



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



PROCESSO SISTEMA 812 Nº /2022
 PROCESSO 1 DOC Nº 25.214/2022

MODALIDADE	CONCORRÊNCIA	003/2022
REFERENTE	CONCESSÃO ONEROSA DE USO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICOS DOS BOXES DO MERCADO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEL ESQUINA COM A RUA PALMAS, CENTRO, CEP 85.601-290, NA CIDA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.	
EMIÇÃO	01 DE SETEMBRO DE 2022	
DEVOLUÇÃO	05 DE OUTUBRO DE 2022	09:00 HORAS
ABERTURA	05 DE OUTUBRO DE 2022	09:00 HORAS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

FASE INTERNA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO GERAL

A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Av. Luiz Antônio Faedo esquina com Rua Palmas, Centro, CEP: 85601-290, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

- MODALIDADE = CONCORRÊNCIA
- DO TIPO = MAIOR OFERTA DE VALOR POR ITEM (BOX)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.0 Constitui objeto da presente licitação a concessão a título oneroso de uso dos espaços públicos dos "boxes" no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, nas condições deste Termo de Referência, edital e Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022;

2.1 O Mercado Municipal está localizado na Av. Luiz Antônio Faedo esquina com Rua Palmas, Centro, sob lotes nº 1-C e 6-B da quadra 126-A e lote 03 da quadra 127, Francisco Beltrão/PR;

2.2 A outorga será processada através do regime de concessão administrativa de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

2.3 As atividades dos concessionários deverão ser prestadas em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

2.4 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital e Contrato.

Figura 1 – Mercado Municipal Central – Localização



Assinada por 2 pessoas: LILIANA PAULA DE ANDRADE e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7FF6-D8C8-12B6-D29E> e informe o código 7FF6-D8C8-12B6-D29E





3.0 Constitui o processo de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para seleção da proposta mais vantajosa para seleção de empresas para processo de concessão de uso dos espaços dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão.

3.1 O processo licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições do Edital, conforme normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis, que os licitantes declaram conhecer e a elas sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

3.2 Será adotado, para fins de julgamento, o critério de **MAIOR OFERTA** por box referente ao valor de **OUTORGA** a ser pago ao **PODER CONCEDENTE**, segundo o disposto no art. 45, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os parâmetros definidos no Edital e nos seus anexos.

3.3 A outorga de concessão de uso remunerada sobre os espaços físicos do Mercado Municipal de Francisco Beltrão aos selecionados através de concorrência pública será formalizada mediante Termo de Concessão Administrativa, que estará vinculada ao edital e seus anexos e demais Regulamentações do Funcionamento do Mercado Municipal de Francisco Beltrão e normas aplicáveis.

3.4 O Mercado Municipal ocupará a estrutura da antiga rodoviária municipal de Francisco Beltrão, que está sendo revitalizada pela Prefeitura e será disponibilizada para comercialização de produtos, com espaços para serviços e praça de alimentação, em que está sendo feita uma remodelação e reforma adequando a estrutura existente para contemplar no local o Mercado Municipal.

3.5 A estrutura encontra-se na fase final das obras de reforma e readequação, contudo, é necessário o processo licitatório para concessão dos boxes para que as empresas interessadas possam viabilizar o início das suas atividades.

3.6 Os espaços somente poderão ser utilizados para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades/segmentos relacionados no item 12 anexo neste termo.

3.7 Os segmentos relacionados neste termo foram definidos conforme pré-inscrição realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, através de convite em rede social e divulgação nos meios de imprensa e a lista das empresas que demonstraram interesse em participar da concorrência está arquivada na secretaria.

3.8 Os interessados em participar da concorrência poderão visitar previamente os boxes pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto às condições do espaço que lhe foi apresentado.

3.9 É vedado, sob pena de extinção da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do box, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto deste edital.

3.10 Considera-se que o conceito de Mercado Municipal é analisado como um espaço que possibilita o encontro interpessoal, um lugar de contato face-a-face propiciando àqueles que nele realizam relações comerciais e local de troca onde diferentes racionalidades se encontram.

3.11 O mercado é um importante elemento integrador, já que a estrutura está no centro da cidade que por sua vez, é um catalisador urbano. Assim, a proposta é revitalizar esse espaço, que se encontra em estado de reforma e readequação, tornando um atrativo aos munícipes e tornando-se um dos principais pontos turísticos do Município. Cumpre destacar ainda que o mercado municipal é acessível a toda a população, independente de posição ou classe social, e é neste espaço onde acontecem diversas formas de interação sociocultural. O mercado pode agir além de suas características primárias, passando a ser um potencializador urbano.

3.12 Outro aspecto abordado sobre o conceito de mercado municipal é acerca da cultura e patrimônio cultural, haja vista que os mercados municipais são espaços destinados para gerar economia, subsistência e socializar, como também produzir cultura, uma vez que a sua historicidade e os modos como as pessoas fazem ou criam objetos, como artefatos, músicas, comidas, serviços entre outras que caracterizam a identidade cultural das pessoas determinam o lugar.



3.13 O mercado contará com 29 boxes, sendo 27 em gradil metálico do tipo "otis", fixado em estrutura metálica na cor preto fosco, para o comércio de iguarias em geral. Ainda, contará com espaço para um açougue e uma peixaria em estrutura de alvenaria, além de um amplo espaço para área de alimentação, sendo 1 (um) restaurante, 2 (duas) lanchonetes, 1 (uma) cafeteria e 1 (um) espaço para choperia, conforme layout em anexo.

3.14 O espaço contará ainda com a oportunidade de degustar saborosos pratos que vão dos mais simples a receitas gourinet, enquanto as pessoas poderão apreciar a beleza arquitetônica existente, e por estar num ponto privilegiado de nossa cidade atrai inúmeras pessoas diariamente ao local, além das bancas de frutas, verduras e legumes frescos, castanhas, frutas secas, azeites, peixes, queijos, vinhos, temperos, artesanato, souvenirs e tantas outras infinidades de produtos que o visitante encontra em mercado municipal.

3.15 O Mercado Municipal destina-se à comercialização no sistema varejista de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, laticínios, doces, salgados, queijos e assmechados, frios em geral, destinados ao comércio e serviços, conforme art. 71, § 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

3.16 Os valores estudados pelo Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria foram submetidos à anuência da Administração Municipal, sendo o valor mínimo proposto pelo Comitê Gestor corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para box de iguarias, comércio e serviços e a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para área de alimentação.

DA PARTICIPAÇÃO

4.0 Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o box a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do presente Edital.

4.1 Serão admitidas a se cadastrarem nesta concorrência pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

4.2 Não poderão participar: pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, tenham sido suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com este ente licitador ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial pelo órgão autor da sanção ou Responsável.

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9º da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

4.4 A participação na presente licitação enseja na aceitação plena das condições prescritas no Edital em seus anexos.

4.5 Poderão participar do certame todos os interessados que não tenham grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais concessionários de espaços públicos.

4.6 Todos os interessados que não apresentem grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais candidatos deste certame.

4.7 Não poderão participar da concorrência agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.





4.8 Como condições específicas elenca-se:

4.8.1 Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações e sendo aplicável a preferência quando se tratar de empresas locais e regionais na forma da lei;

4.8.2 O concessionário fica obrigado, às suas custas, a equipar o Box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e a providenciar a devida apólice de seguro;

4.8.3 Fica definido que todo layout do box incluindo equipamentos e estrutura interna para decoração ficará de responsabilidade do concessionário.

4.8.4 Todos os documentos necessários à habilitação dos interessados deverão ser apresentados em original ou cópia, desde que legíveis;

4.8.5 A falta de qualquer documento exigido no Edital implicará na inabilitação do licitante, não sendo concedido em hipótese alguma prazo para apresentação de documento(s) faltante(s);

5.0 DO PRAZO DA LICITAÇÃO

5.0 Poderão participar da presente concorrência pessoas jurídicas interessadas no ramo pertinente e que preencham as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desde que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como que apresentem os documentos a seguir:

5.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documento de eleição dos seus administradores;

5.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3 Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;

5.4 Prova de regularidade com as fazendas públicas:

5.4.1 Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.4.2 Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

5.4.3 Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.7 Certidão Negativa de Falência da empresa licitante, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.0 A presente licitação adotará como critério de julgamento a maior oferta de valor, referente a pagamento mensal por box a título de "aluguel" do espaço.

7. PRAZO DA CONCESSÃO

7.0 A Concessão Administrativa possuirá o prazo de 4 (quatro) anos contados da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

7.1 Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Concessão Administrativa as empresas ganhadoras do certame terão prazo de 60 (sessenta) dias para suas adaptações, instalações e início das atividades comerciais, período que ficaram isento do pagamento do valor mensal de

Assinado por 2 pessoas em 20/08/2015 às 14:52:11. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7FFB-D8C8-12B6-D29E> e informe o código 7FFB-D8C8-12B6-D29E





utilização do espaço comercial.

8.0 OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

8.0 São obrigações do concessionário:

8.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa;

8.2 Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

8.3 Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;

8.4 O layout interno do box com decoração e afins fica a cargo do concessionário;

8.5 Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

8.6.1 Nome da empresa;

8.6.2 Ramo da atividade;

8.6.3 Número do box;

8.7 É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Francisco Beltrão;

8.8 O concessionário poderá iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, conforme art. 8º da Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com o art. 9º da referida Lei Municipal;

8.9 Pagar pontualmente o valor mensal contratado;

8.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, o Concessionário compromete-se a assumir integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o Concedente e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

8.11 Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e no Termo de Concessão Administrativa;

8.12 Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

8.13 Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;

8.14 Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Municipal, quando do ato de alguma infração cometida;

8.15 Não causar embarços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

8.16 Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Mercado Municipal;





- 8.17 Não se negar a vender produtos fracionados;
- 8.18 Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Mercado Municipal;
- 8.19 Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- 8.20 Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 8.21 Manter o espaço objeto do Termo de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do presente Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outro Concessionário ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 8.22 Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8.23 A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por decreto.
- 8.24 A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Mercado Municipal;
- 8.25 Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão sem a devida e expressa autorização do Concedente;
- 8.26 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 8.27 Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;
- 8.28 Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 8.29 Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Mercado Municipal;
- 8.30 Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;
- 8.31 Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou dependentes químicos;
- 8.32 Quaisquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada sob a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 8.33 Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pelo Concessionário automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Concedente, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- 8.34 O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Francisco Beltrão e o concessionário;
- 8.35 Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas no Edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Mercado Municipal;
- 8.36 É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos:
- 8.36.1 Situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;
- 8.37 O box não poderá ser locado, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;





- 8.38 Nas dependências do espaço concedido o Concessionário manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- 8.39 Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura que será de pvc;
- 8.40 As atividades comerciais no interior do mercado municipal poderão funcionar nos horários conforme item nº 15 citado neste termo de referência, valendo para horários noturnos, finais de semana e feriados;
- 8.41 O concessionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 8.42 Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- 8.43 Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 9.0 Colocar à disposição do Concessionário as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;
- 9.1 Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no concessão de uso administrativa;
- 9.2 Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que ao Concessionário assista qualquer direito à indenização ou compensação;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Concessionário;
- 9.4 Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo;
- 9.5 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados são passíveis de penalidade previstas no Termo de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, art. 21 e 22 e seus incisos;
- 9.6 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte do Concessionário estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- 9.7 Nos casos de inadimplência por parte do Concessionário, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte do Concessionário poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.
- 9.8 Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- 9.9 Impor restrições ao Concessionário nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;





- 9.10 Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal;
- 9.11 Realizar a fiscalização no local e notificar o Concessionário de toda e qualquer irregularidade apurada;
- 9.12 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.13 Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

10. DISTRIBUIÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

- 10.0 A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva do Concessionário;
- 10.1 O lixo proveniente dos boxes - área de alimentação deverá ser acondicionado em plásticos e retirado do Mercado Municipal pelo Concessionário conforme critérios definidos pelo Concedente via regulamento do Mercado Municipal;
- 10.2 Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido ao Concedente em perfeitas condições de conservação.

11. VALORES DE REFERÊNCIA PARA LÍQUIDA CENTRAL RESIDUALS MENSAL EM ESPACIOS

- 11.1 A concessão de uso do box será obtida pela maior oferta financeira pelo box pretendido;
- 11.2 O concessionário pagará ao Município o valor expresso em reais pela utilização da área útil do box, conforme preço ofertado na proposta da licitação;
- 11.3 Os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo que consideram o uso da área concedida, bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida ao uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção;
- 11.4 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pelo Concessionário, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após os transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, caput e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa;
- 11.5 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC (índice de reajuste de preço), bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.
- 11.6 O valor da contraprestação mensal pelo uso dos boxes descritos neste Termo de Referência deverá ser oferecido expresso em moeda corrente nacional (em algarismos e por extenso), cujo valor mínimo mensal fixado é:
- 11.6.1 R\$ 22,22 (vinte reais) por metro quadrado de área útil quando o box for de 18m² (dezoito metros quadrados), boxes de iguarias e outros;
- 11.6.2 R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos espaços destinados para gastronomia, sendo cada box com metragem diferente, conforme Anexo I deste Termo;





11.6.3 Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

11.7 Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários de forma prevista no decreto que será emitido pelo Poder Executivo.

ANEXO I

Item	Segmento do Box	Nº do Box	m ²	Lance mínimo do Box
01	Açougue	24	18,00m ²	400,00
02	Artesanato	09	18,00m ²	400,00
03	Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs	15	18,00m ²	400,00
04	Barbearia	25	18,00m ²	400,00
05	Cachaçaria	14	18,00m ²	400,00
06	Oficina de Chaveiro/Afiador/Amolador	06	18,00m ²	400,00
07	Comércio de vestuário e acessório tradicionalista	20	18,00m ²	400,00
08	Comércio de embutidos, frios, derivados de carnes, temperos e produtos regionais	18	18,00m ²	400,00
09	Comércio de produtos fitoterápico-místicos-isotéricos	16	18,00m ²	400,00
10	Comércio de utilidades domésticas	07	18,00m ²	400,00
11	Doceria	21	18,00m ²	400,00
12	Empório	17	18,00m ²	400,00
13	Empório	05	18,00m ²	400,00
14	Comércio adoga de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais	08	18,00m ²	400,00
15	Alimentação saudável	13	18,00m ²	400,00
16	Floricultura	10	18,00m ²	400,00
17	Hortifruti	19	18,00m ²	400,00
18	Hortifruti	03	18,00m ²	400,00
19	Lotérica (ou similar)	01	18,00m ²	400,00
20	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos	04	18,00m ²	400,00
21	Conserto de roupas	21	18,00m ²	400,00
22	Padaria sem produção no local	02	18,00m ²	400,00
23	Com. de prod. de um único gênero (iguarias, pimentas ou similar)	11	18,00m ²	400,00
24	Peixaria	23	18,00m ²	400,00
25	Cafeteria	29	11,05m ²	450,00
26	Choperia	30	19,39m ²	450,00
27	Lanchonete	27	20,36m ²	450,00
28	Restaurante	34	40,97m ²	450,00
29	Lanchonete	28	20,75m ²	450,00

Assinado por 2 pessoas: LILIANA PAULA DE ANDRADE e CLEBER FONTANA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.10cc.com.br/verificacao/1FE-D8C9-12B6-D29E> e informe o código 7FF6-D8C9-12B6-D29E





13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 As empresas interessadas, por intermédio do seu responsável legal, poderão realizar Visita Técnica no local objeto de concessão, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes às suas características e ao seu funcionamento.

13.2 Se optar pela visita técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até 03 dias antes da sessão pública e deverá ser agendada, com o Secretária Liliansa de Paula Nogueira de Andrade telefone (46) 3524-8741, sendo que o Município fornecerá à proponente o Atestado de Visita conforme modelo do Edital.

13.3 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local objeto da concessão, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar as obrigações nos termos do Edital e do Termo de Concessão Administrativa. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa conforme modelo do Edital.

13.4 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93.

14. DAS ESPECIFICIDADES DAS UNIDADES

14.0 Peixaria: Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar e água doce, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente.

14.1 Açougue: Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves, facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescals, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas, etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha, etc), vedada a degustação "in loco".

14.2 Empório: Espaço destinado ao comércio necessariamente de produtos orgânicos, naturais, suplementos, cereais, grãos, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, produtos industrializados diferenciados, como azeites e óleos, biscoitos, antepastos e molhos, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, fiambreira, mel, derivados, geleias, compotas, conservas, insumos refinados e associados a extração, preparação em pó, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, necessariamente produtos a granel, crava para chimarrão e tererê em pacotes e a granel, cuia e ornamentos, guampas, copos para tererê, bombas para chimarrão e tererê, kit chimarrão para viagem, mateira e outros produtos relacionados, demais produtos característicos do ramo. Facultada a degustação "in loco" é vedada a comercialização de quaisquer bebidas refrigeradas.

14.3 Empório/adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de variedades de vinhos e bebidas nacionais ou importados, além de azeites e petiscos necessariamente no mix de produtos locais e regionais.

14.4 Comércio de laticínios, frios, embutidos e derivados, temperos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de produtos de origem animal tais como linguiça, marinados, salames, banha, torresmo, kit feijoada e derivados, produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite



iogurtes e coalhadas, necessariamente frios, locais e regionais, conservas e embutidos e congêneres, pão de queijo, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, facultada a degustação "in loco".

14.5 Hortifruti: espaço destinado para o comércio de todos os produtos agrícolas e/ou orgânicos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel e congêneres, produzidos no município de Francisco Beltrão e região, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, facultada a degustação "in loco".

14.6 Restaurante e/ou gastronomia tradicional: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, podendo incluir bebidas alcoólicas, água, refrigerantes, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local, incluindo serviços de "a la carte" e "self-service", por quilo e/ou rodizio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de derivados animal e sem glúten.

14.7 Lanchonete: espaço destinado ao comércio de lanches, bebidas e porções em geral para consumo local.

14.8 Cafeteria: venda de café torrado, em grãos ou moído, de cafés gourmet, expresso ou coado e produtos relacionados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten.

14.9 Alimentos saudáveis/funcionais: espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares da polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, marmitas quentes, bolos e tortas integrais, low carb e funcionais para consumo no local.

14.10 Padaria sem produção no local: espaço destinado para o comércio de pães, rosca, tortas e outros produtos de confeitaria, leite e seus derivados, frios, café, refrigerante e sucos industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, para consumo no local, facultada a degustação "in loco" é vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

14.11 Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs: Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Francisco Beltrão que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico - souvenirs, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo, toda linha de cutelaria, selaria, facas artesanais, utilidades domésticas provenientes do artesanato, gamelas, tábuas de carnes, artigos de couro, bolsas fabricado por artesãos que representam e valorizam a cultura local e/ou produtos provenientes de uma região típica; canecas, chaveiros, imãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, régua, porta-retratos, quadros de Francisco Beltrão e/ou região.

14.12 Artesanato: espaço destinado a toda linha de artesanato e produtos de decoração, macramê, crochê em geral, artigos para presentes, em fio, velas decorativas, vasos, tapetes, toalhas bordadas, toalhas de banho e rosto, toalhas de copa, panos de prato, almofadas, chapéu e chinelo feito por artesão, medalhas surpresa, biscuit, laços e tiara infantil, relógios de parede, artesanato em madeira, portas copo, entre outros. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, bonés, visciras, cachaças.

14.13 Floricultura: espaço destinado a comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, cultivo de flores para jardim e interior, estacas de plantas ornamentais, arranjos de flores criativos, buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres, facultada a comercialização de flores e plantas ornamentais.

Assinado por 20/03/2018, LEIANNA RAUZZA DE ANDRADE e EBERY ORTIZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FFF8-D809-12B6-D29E> e informe o código 7FF6-D809-12B6-D29E





14.14 Barbearia: a atividade principal é o ramo de estética e beleza masculina, oferecendo serviços especializados em barba e cabelo, que contenha serviços típicos prestados por uma barbearia do porte aqui descrita, como venda de cosméticos masculinos; corte de barba e cabelo; no máximo duas cadeiras para corte de cabelo; design de sobancelha masculina; hidratação, lavagem e tintura de cabelo e outros dessa linha estética; barba simples e modelada (aparo); manicure e pedicure. Fica vedada a comercialização ou exposição de produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

14.15 Cachaçaria: Espaço destinado ao comércio e consumo local de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, todo e qualquer tipo de cachaça, licores, prioritariamente no mix de produtos regionais.

14.16 Oficina de Chaveiro/Afiador/Amolador: Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras; aro ou corrente de metal usados para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade.

14.17 Utilidades Domésticas: Espaço destinado para venda de toda linha e artigos de uso do lar, tais como: panelas, cerâmica, chaleira, bule, talheres, tigelas, utensílios, gastronomia, similares e tendo no mix necessariamente produtos regionais;

14.18 Agência de Prestação de Serviços: Espaço reservado a uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas cobrando para isso juros e comissões.

14.19 Comércio de vestuário e acessórios - tradicionalista: Comercialização de itens de vestuário, acessórios e artigos gauchescos, tais como bombachas, lenços, palas, chapéus, botas, camisas e afins, relacionados a uma cultura local, além de acessórios e produtos para linha de chimarrão.

14.20 Conserto de roupas: Conserto de roupas em geral

14.21 Choperia: Venda de chopp artesanal, típico da região ou não.

14.22 Doceria: Espaço destinado à venda de produtos doces, chocolates fabricados de maneira artesanal ou não, necessariamente no mix de produtos locais;

14.23 Comércio de produtos fitoterápico-místico/esotéricos: Comércio de todos os tipos de produtos na linha esotérica, fitoterápico e místico, tais como velas, cristais, flores secas, sais de banhos, óleos, essências, produtos fabricados artesanalmente, não alimentícios;

14.24 Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos: Espaço destinado a qualquer tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, como relógio, celular, substituição de peças e vendas de acessórios e afins.

14.25 Comércio de produtos de um único gênero: comercialização de produtos que sejam provenientes de um única matéria prima, e que toda produção contenha característica específica singular que os tornam exclusivos e únicos, podendo ser na linha de iguarias e condimento/especiaria a base de pimenta e derivados dela e/ou similar.

15. DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

15.0 O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será conforme detalhamos abaixo:

15.1 Em relação aos boxes n°s 01 a 24 - comércio e serviços:

15.1.1 às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas;

15.1.2 de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;

15.1.3 aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

15.2 Em relação aos boxes área de alimentação:

15.2.1 às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 22 (vinte e duas) horas;

15.2.2 de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;





15.2.3 aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

15.3 O mercado permanecerá com as portas fechadas todas as segundas feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 10 horas.

15.4 Os horários conforme descrito serão estabelecidos por Decreto Municipal.

16. DO PAGAMENTO

16.0 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pelo Concessionário, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após os transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, caput e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

17. DO REAJUSTE

17.0 O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Termo Aditivo.

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS PENALIDADES

A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado:

18.1 Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;

18.2 Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

18.3 Deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;

18.4 Prática, pelo titular da concessão, seus proposto ou empregados, de:

18.4.1 Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

18.4.2 Ato ilícito penal;

18.4.3 Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

18.4.4 Desacato às ordens administrativas.

18.5 Poderá a Administração Municipal aplicar notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para sanar qualquer irregularidade constatada.

18.6 Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário, nos casos de:

18.6.1 Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal informando com clareza a identificação da origem;

18.6.2 Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado com clareza a identificação de origem;

18.6.3 Realizar carga e descarga de mercadorias fora do horários estabelecidos e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

18.7 O decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo concessionário, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação de





multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial.

18.8 Caso o concessionário não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo ao concessionário qualquer espécie de indenização.

18.9 O Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido unilateralmente, não cabendo ao concessionário qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 14, inc. III, da Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, nos casos de:

18.9.1 Recusa, injustificada, após a adjudicação do objeto, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

18.9.2 Não iniciar as atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa;

18.9.3 Abandonar a execução do contrato;

18.9.4 Incorrer em inexecução contratual;

18.9.5 Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Termo de Concessão Administrativa ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização da concessão;

18.9.6 Em razão do interesse público devidamente comprovado.

18.10 No caso de rescisão unilateral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

18.10.1 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir o concedente pelos prejuízos causados.

19. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA CONCESSÃO

19.1 Os herdeiros legítimos do concessionário que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

19.1.1 Comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante documentação pertinente;

19.1.2 Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal e no Edital de licitação para a obtenção da concessão administrativa.

19.2 A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão;

19.3 Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de concessão de uso administrativo além da prevista acima.

20. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

20.0 A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Concessão Administrativa serão realizados pelos servidores a seguir designados a fim de verificar a conformidade com o objetivo deste Termo de Referência:





- Liziane Behne - Departamento de Projeto (Secretaria de Saúde).
- Julio Perin - Secretaria de Planejamento (IPPOB)
- Marcos Guerra - Diretor Departamento de Tributação
- Marcos Koerich - Administrator

21 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

- 21.1 Data de envio deste Termo 25/08/2022
- 21.2 Solicitante: Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Secretaria de Planejamento
- 21.3 Elaborador deste Termo de Referência: Angela Cristina Paludo
- 21.4 Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

22 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2022.

LILIANA PAULA N. DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

CLÉBER FONTANA
Prefeito Municipal

23 - ANEXOS

- Lei Municipal nº 4.946 /2022
- Prancha nº 17 / Layout do Espaço Mercado Municipal
- Modelo Carta Proposta.

24 - REFERÊNCIAS

- 24.0 - Revista Faz Ciência, v.11, n.13 Jan./Jun. 2009, pp. 123-142.
- 24.1 - Edital da Concorrência nº 06/2021 do Município de Itatiba-SP
- 24.2 - Concorrência nº 17.953/2020 – Processo 50879/2020-11 – Município de Santos/SP
- 24.3 - Edital de Laguna - Concorrência 01/2021
- 24.4 - Edital - Concorrência 0006/2016 - Município de três Corações
- 24.5 - Edital - Pregão 54/2020 - Lorena SP





ANEXO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº/2022

CARTA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social ou Nome da Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ ou CPF: _____ Inscrição Estadual ou RG: _____

Telefone: _____ Fax/Celular: _____

1) APRESENTAMOS PROPOSTA PARA O(S) ITEM(S):

N.º _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____

VALOR PROPOSTO MENSAL R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (Mínimo de 60 dias)

2) Declaramos que estamos cientes de todas as condições expressas no edital de licitação, bem como de seus anexos.

3) Se vencedora da licitação, assinará o Termo de Concessão Administrativa de Espaço Público, na qualidade de representante(s) legal(is) o(s) Sr.(s) _____ portador da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____

LOCAL E DATA: ____/____/____

Assinatura do responsável legal
CPF nº / RG nº

Assinante por 2 pessoas: IREJANA FANTAUÁ DE ANDRADE e CIEBER FORTALVA
Para validar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/verificador/7FF6-D8C9-1286-D29E> e informe o código 7FF6-D8C9-1286-D29E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FF6-D8C9-12B6-D29E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LILIANA PAULA DE ANDRADE** (CPF 037.XXX.XXX-30) em 25/08/2022 09:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO** (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/08/2022 14:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7FF6-D8C9-12B6-D29E>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.946, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 23/08/2022

EDIÇÃO Nº 2529

PLS. Nº 740

Dispõe sobre o funcionamento, condomínio e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal; e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais e de serviços do Mercado Municipal.

Art. 2º O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos, comércio, serviços e outros produtos, no sistema varejista.

Art. 3º A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Fica instituída a Concessão Administrativa como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal, destinados ao comércio permanente, nos termos do art. 71, § 1º da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

§ 1º A Concessão Administrativa possuirá o prazo de vigência de 04 (quatro) anos contados da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

§ 2º Não poderão ser concessionários dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor Público de qualquer esfera, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma concessão administrativa à mesma empresa. *

Seção I



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Da Licitação

Art. 5º Os espaços a serem explorados serão objeto de processo licitatório a ser realizado pela Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando à concessão nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além do ordenamento municipal atinente.

Art. 6º O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal.

§ 1º Será afixado o competente Edital de licitação no Mercado Municipal e na sede da Prefeitura Municipal, bem como divulgado através da imprensa e Diário Oficial, nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 2º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações e sendo aplicável a preferência quando se tratar de empresas locais e regionais na forma da lei.

Art. 7º Durante o período licitatório o espaço comercial licitado será devidamente identificado pela Administração Municipal, ficando aberto à visitação dos interessados.

Seção II

Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 8º Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Concessão Administrativa será concedido ao concessionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades comerciais, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa.

§ 2º O início da instalação pelo concessionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Concessão Administrativa.

§ 3º O início das atividades comerciais do concessionário deverá ser comunicado e autorizado, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial 60 (sessenta) dias após a instalação.

Art. 9º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao concessionário será visitado pela Administração Municipal com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do Edital de licitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 10. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Edital de licitação determinará a não autorização pela Administração Municipal para o início das atividades comerciais.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *capit* do art. 8º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo concessionário antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo concessionário, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial.

Art. 12. Caso o concessionário não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo ao concessionário qualquer espécie de indenização.

Seção III

Do Valor Mensal de Utilização do Espaço Comercial

Art. 13. O concessionário pagará ao Município o valor mensal de utilização do espaço comercial expresso em reais conforme valor e forma de pagamento oferecido na proposta vencedora da licitação;

§ 1º O valor mensal de utilização do espaço comercial deverá estar expresso no edital de concorrência pública, estabelecendo o valor mínimo, a forma e a periodicidade de atualização/reajuste.

§ 2º O funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal serão regulamentados através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

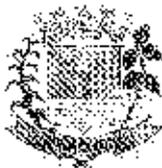
Seção IV

Da Extinção da Concessão

Art. 14. A concessão extinguir-se-á, perdendo o concessionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência consecutiva do pagamento de 03 (três) valores mensais de utilização do espaço comercial;

II - sumariamente, se constatado que o concessionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto em atos legais.

Art. 15. Na hipótese do concessionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ocorrendo a vacância, revogação ou extinção, a Administração Municipal determinará a realização de licitação para nova concessão administrativa do espaço, ou se valerá do disposto no § 3º do art. 71 da Lei Orgânica de Francisco Beltrão.

Art. 16. Extinta ou revogada a concessão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal com os acréscimos constantes do bem, inclusive qualquer benfeitoria realizada, não fazendo jus ao concessionário qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Seção I

Da Administração

Art. 17. Cada concessionário terá direito a exploração 01 (um) espaço comercial para qual para qual sua atividade se refere. *

Art. 18. As despesas comuns de manutenção, limpeza, água, dentre outras, serão determinadas no edital de processo licitatório ou em outro instrumento hábil e ficarão ao encargo de cada concessionário.

Art. 19. O horário de funcionamento do Mercado Municipal e a forma de concessão dos espaços comerciais serão definidos através de decreto do Executivo Municipal e do Edital de licitação.

Seção II

Das Obrigações dos Concessionários

Art. 20. Durante todo o período em que o concessionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II - pagar pontualmente o valor mensal devido ao Município decorrente da utilização do espaço público municipal;

III - solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal posterior a essa Lei.

V - atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de perda da concessão.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;

II - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

III - deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;

IV - prática, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas;
- e) reincidência das penalidades previstas no art. 21 desta lei.

Parágrafo único. Previamente à revogação da concessão e a critério da Administração, poderá ser aplicada, preventivamente, notificação, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

Art. 22. Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário, nos casos de:

I - receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal.

Art. 24. Nos casos de concessão para pessoas físicas em que o concessionário venha a falecer, assumirão os herdeiros legítimos, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão administrativa concedida originalmente ao *de cujus*:

I - comuniquem o óbito à Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, mediante documentação pertinente;

II - atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal e no Edital de Licitação para a obtenção da concessão administrativa.

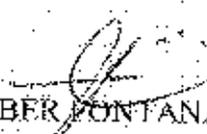
§ 1º A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão.

§ 2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência da concessão além da prevista neste artigo.

Art. 25. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARCER CONTÁBIL.

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	25214/2022
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA
OBJETO DO PROCESSO:	Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão - PR.
VALOR MÍNIMO PARA OFERTA	R\$ 142.200,00

II – Receita: Código: 1.3.1.1.02.01.08.00 – CONCESSÃO "BOXES" - MERCADO MUNICIPAL
Fonte 000: Ordinários livres

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-0

Assinado por 1 pessoa: ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1E7-3A42-7C0D-175B> e informe o código A1E7-3A42-7C0D-175B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1E7-3A42-7C0D-175B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 31/08/2022 09:37:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A1E7-3A42-7C0D-175B>

Proc. Administrativo 6- 25.214/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-TP - Concorrência e Tomada de Preços

Data: 01/09/2022 às 16:29:14

Setores envolvidos:

GP, SMF-CONT, SMDDET, SMDDET-AR, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-TP, SMA-PGM-JEA

Termo de referência - Concorrência dos "boxes" no Mercado Municipal de Francisco Beltrão

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

Camila Stango Pegoraro Sönte
 Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1210_2022_Proc_Fase_Interna_Concorrência_concessao_de_espacos_Box_do_Mercado_Municipal.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

30

PARECER JURÍDICO N.º 1210/2022

PROCESSO Nº :/2022
RECORRENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
ASSUNTO : CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ESPAÇOS/BOXES NO MERCADO MUNICIPAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de fase interna de licitação em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico pretende a concessão administrativa onerosa para uso comercial de 29 (vinte e nove) espaços públicos (boxes) do Mercado Municipal, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, através de Concorrência.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, projeto básico, Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.² O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, no seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.³

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** *por tratar-se de utilização e exploração comercial de bem imóvel pertencente à Administração Pública Municipal, a Concorrência é a modalidade adequada para a licitação pretendida (art. 23, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), assim como autorizado pela Lei Municipal n.º 4.742, de 16 de junho de 2020;*
- (ii) **Tipó de Licitação:** *maior oferta (art. 45, § 1º, inc. IV da Lei n.º 8.666/93);*
- (iii) **Prazo de Execução:** *a duração da concessão pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, está prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal n.º 4.946, de 19 de agosto de 2022;*
- (iv) **Justificativa do valor:** *o Termo de Referência justifica que o valor da oferta mensal pelas interessadas é baseado em estudos do Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, bem como considerando as despesas envolvidas na concessão, como manutenção e limpeza da área comum aos espaços explorados, além de pesquisa em outros Municípios que possuem porte semelhante a Francisco Beltrão. Assim,*

*"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465-466.*

³ Art. 23. § 3º. *A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressaltando o disposto no art. 15, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores; ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

⁴ Art. 45. § 1º. *Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (...) IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

foram estabelecidos os valores mínimos levando-se em consideração a metragem de cada espaço, conforme Projeto Básico anexo;

- (v) **Parecer Contábil:** a Secretária Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta a existência de conta de receita para assegurar o recebimento dos valores mensais concernentes às concessões administrativas dos espaços/boxes do Mercado Municipal;
- (vi) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e o disposto na Lei Municipal n.º 4.946/2022, não se aplicando o tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão de não ser vantajoso para a Administração, com fundamento no art. 49, inc. III, da Lei Complementar n.º 123/06, tendo em vista a natureza do objeto da contratação não se tratar de aquisição de bens e serviços, conforme delimitação disposta no art. 1º, inc. III, da LC n.º 123/06.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** da concessão administrativa onerosa para uso comercial de 29 (vinte e nove) espaços públicos (boxes) do Mercado Municipal, localizado na Avenida Luiz Antônio Faccio, esquina com a Rua Palmas, centro, através de Concorrência.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Concorrência (i) no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, exigidos pela Lei n.º 8.666/93 (art. 21, § 2º, II, "a"); e (ii) no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de setembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

* Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequena porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao comércio ou complexo do objeto a ser contratado;

1 Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicadas com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...) § 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: I - trinta dias para: a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF6D-DF57-F285-13F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 01/09/2022 16:29:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 11Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BF6D-DF57-F285-13F9>



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 410/2022

Página:

Solicitação		Emissão		Quantidade de itens
Número	Tipo			
410	Contratação de Serviço	02/09/2022		29
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
296308-6	LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE	B11/2022	812	
Local				
15	Gabinete Secretário de Indústria, Comércio e Turismo			
Órgão				
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
NÃO HÁ PREVISÃO			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
			48 Meses	

Descrição:

Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Paes, esquina com a Rua Palmeiras, centro, CEP 89.601 290, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
083749	Agougue	UN	1,00	400,00	400,00
083750	Artesanato	UN	1,00	400,00	400,00
083751	Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs	UN	1,00	400,00	400,00
083752	Barbearia	UN	1,00	400,00	400,00
083753	Cachaparia	UN	1,00	400,00	400,00
083764	Oficina de chaveiro/afiadador/amolador	UN	1,00	400,00	400,00
083765	Comércio de vestuário e acessório tradicionalista	UN	1,00	400,00	400,00
083766	Comércio de embutidos, frios, derivados de carnes, temperos e produtos	UN	1,00	400,00	400,00
083767	Comércio de produtos fitoterápicos-místicos-isotônicos	UN	1,00	400,00	400,00
083768	Comércio de utilidades domésticas	UN	1,00	400,00	400,00
083769	Doceria	UN	1,00	400,00	400,00
083780	Empório	UN	1,00	400,00	400,00
083761	Empório	UN	1,00	400,00	400,00
083762	Comércio ataca de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos region	UN	1,00	400,00	400,00
083763	Alimentação saudável	UN	1,00	400,00	400,00
083764	Floresicultura	UN	1,00	400,00	400,00
083765	Hortifrutti	UN	1,00	400,00	400,00
083766	Hortifrutti	UN	1,00	400,00	400,00
083767	Lotérica (ou similar)	UN	1,00	400,00	400,00
083768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos	UN	1,00	400,00	400,00
083769	Conserto de roupas	UN	1,00	400,00	400,00
083770	Padaria sem produção no local	UN	1,00	400,00	400,00
083771	Comércio de produtos de um único gênero (iguarias, pimentas ou similar	UN	1,00	400,00	400,00
083772	Pixaria	UN	1,00	400,00	400,00
083773	Cafeteria	UN	1,00	450,00	450,00
083774	Choperia	UN	1,00	450,00	450,00
083775	Lanchonete	UN	1,00	450,00	450,00
083776	Restaurante	UN	1,00	450,00	450,00
083777	Lanchonete	UN	1,00	450,00	450,00
				TOTAL	11.680,00
				TOTAL GERAL	11.680,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2022/PMFB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09h00min horas do dia 03 de outubro de 2022, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 4946/22, de 19 de agosto de 2022, para concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Prazo da concessão: 4(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através dos telefone (0xx46) 3520-2103 e (0xx46) 3520-2149, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL Nº 003/2022.
PROCESSO SISTEMA Nº 812/2022
PROCESSO 1DOC Nº 25.214/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – TIPO MAIOR OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, torna público para conhecimento que realizará licitação na modalidade de Concorrência, do tipo MAIOR OFERTA, às 09h00min do dia 03 de outubro de 2022, que tem como finalidade a concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, nas condições fixadas neste Edital.

1.2 - O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos, comércios, serviços e outros produtos, no sistema varejista, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 4.946/2022, sendo seus espaços objeto de concessão administrativa nos termos da mesma Lei e observando-se o art. 71 e §§ da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

1.3 - Esta licitação será regida pelo art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.946/2022, de 19/08/2022 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1.4 - Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos documentos a seguir e na seguinte ordem: Lei, Edital e Termo de Concessão.

1.5 - Os proponentes interessados deverão entregar os envelopes com a documentação e propostas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, impreterivelmente até às 16h00min do dia 30 de setembro de 2022. Após este horário, os envelopes não serão recebidos.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade a concessão administrativa e onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área(m²)	Valor do lance mensal mínimo R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

01	83749	Açougue	24	18,00	400,00
02	83750	Artesanato	09	18,00	400,00
03	83751	Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs	15	18,00	400,00
04	83752	Barbearia	25	18,00	400,00
05	83753	Cachaçaria	14	18,00	400,00
06	83754	Oficina de chaveiro/afiador/amolador	06	18,00	400,00
07	83755	Comércio de vestuário e acessório tradicionalista	20	18,00	400,00
08	83756	Comércio de embutidos, frios, derivados de carnes, temperos e produtos regionais	18	18,00	400,00
09	83757	Comércio de produtos fitoterápico-místicos-isotéricos	16	18,00	400,00
10	83758	Comércio de utilidades domésticas	07	18,00	400,00
11	83759	Doceria	21	18,00	400,00
12	83760	Empório	17	18,00	400,00
13	83761	Empório	05	18,00	400,00
14	83762	Comércio adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais	08	18,00	400,00
15	83763	Alimentação saudável	13	18,00	400,00
16	83764	Floricultura	10	18,00	400,00
17	83765	Hortifruti	19	18,00	400,00
18	83766	Hortifruti	03	18,00	400,00
19	83767	Lotérica (ou similar)	01	18,00	400,00
20	83768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos	04	18,00	400,00
21	83769	Conserto de roupas	21	18,00	400,00
22	83770	Padaria sem produção no local	02	18,00	400,00
23	83771	Comércio de produtos de um único gênero (iguarias, pimentas ou similar)	11	18,00	400,00
24	83772	Peixaria	23	18,00	400,00
25	83773	Cafeteria	29	11,05	450,00
26	83774	Choperia	30	19,39	450,00
27	83775	Lanchonete	27	20,36	450,00
28	83776	Restaurante	34	40,97	450,00
29	83777	Lanchonete	28	20,75	450,00

2.2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será conforme detalhamento abaixo:

2.2.1 Em relação aos boxes nº 01 a 24 - comércio e serviços:

- às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas;
- de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;
- aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

2.2.2 Em relação aos boxes área de alimentação:

- às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

2.2.3 - O mercado municipal permanecerá com as portas fechadas todas as segundas feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 10 horas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.2.4 - Os horários conforme descrito serão estabelecidos também por Decreto Municipal.

2.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

a) Peixaria: Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar e água doce, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeito toda a legislação vigente.

b) Açougue: Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves, facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescals, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeito toda a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas, etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha, etc), vedada a degustação "in loco".

c) Empório: Espaço destinado ao comércio necessariamente de produtos orgânicos, naturais, suplementos, cereais, grãos, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, produtos industrializados diferenciados, como azeites e óleos, biscoitos, antepastos e molhos, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, fiambreteria, mel e derivados, geleias, compotas, conservas, insumos refinados e associados a extração, preparação em pó, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, necessariamente produtos a granel, erva para chimarrão e tererê em pacotes e a granel, cuia e ornamentos, guampas, copos para tererê, bombas para chimarrão e tererê, kit chimarrão para viagem, mateira e outros produtos relacionados e demais produtos característicos do ramo. Facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de quaisquer bebidas refrigeradas.

d) Empório/adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de variedades de vinhos e bebidas nacionais ou importados, além de azeites e petiscos necessariamente no mix de produtos locais e regionais.

e) Comércio de laticínios, frios, embutidos e derivados, temperos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de produtos de origem animal tais como linguiça, marinados, salames, banha, torresmo, kit feijoada e derivados, produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, necessariamente frios, locais e regionais, conservas e embutidos e congêneres, pão de queijo, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, facultada a degustação "in loco".

f) Hortifruti: espaço destinado para o comércio de todos os produtos agrícolas e/ou orgânicos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

tais como ovos, mel e congêneres, produzidos no município de Francisco Beltrão e região, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, facultada a degustação "in loco".

g) Restaurante e/ou gastronomia tradicional: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, podendo incluir bebidas alcoólicas, água, refrigerantes, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local, incluindo serviços de "a la carte" e "self-service", por quilo e/ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de derivados animal e sem glúten.

h) Lanchonete: espaço destinado ao comércio de lanches, bebidas e porções em geral para consumo local.

i) Cafeteria: venda de café torrado, em grãos ou moído, de cafés gourmet, expresso ou coado e produtos relacionados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten.

j) Alimentos saudáveis/funcionais: espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares da polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, marmitas quentes, bolos e tortas integrais, low carb e funcionais para consumo no local.

k) Padaria sem produção no local: espaço destinado para o comércio de pães, rosas, tortas e outros produtos de confeitaria, leite e seus derivados, frios, café, refrigerante e sucos industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, para consumo no local, facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

l) Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs: Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Francisco Beltrão que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico - souvenirs, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo, toda linha de cutelaria, selaria, facas artesanais, utilidades domésticas provenientes do artesanato, gamelas, tábuas de carnes, artigos de couro, bolsas, fabricado por artesãos que representam e valorizam a cultura local e/ou produtos provenientes de uma região típica; canecas, chaveiros, ímãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, régua, porta-retratos, quadros de Francisco Beltrão e/ou região.

m) Artesanato: espaço destinado a toda linha de artesanato e produtos de decoração, macramê, crochê em geral, artigos para presentes, em fio, velas decorativas, vasos, tapetes, toalhas bordadas, toalhas de banho e rosto, toalhas de copa, panos de prato, almofadas, chapéu e chinelos feito por artesão, medalhas



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

surpresa, biscoit, laços e tiara infantil, relógios de parede, artesanato em MDF, portas copo, entre outros. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, bonés, viseiras, cachaças.

n) Floricultura: espaço destinado a comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, cultivo de flores para jardim e interior, estacas de plantas ornamentais, arranjos de flores em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres, facultada a comercialização de flores e plantas ornamentais.

o) Barbearia: a atividade principal é o ramo de estética e beleza masculina, oferecendo serviços especializados em barba e cabelo, que contenha serviços típicos prestados por uma barbearia do porte aqui descrita, como venda de cosméticos masculinos; corte de barba e cabelo; no máximo duas cadeiras para corte de cabelo; design de sobrancelha masculina; hidratação, lavagem e tintura de cabelo e outros dessa linha estética; barba simples e modelada (aparo); manicure e pedicure. Fica vedada a comercialização ou exposição de produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

p) Cachaçaria: Espaço destinado ao comércio e consumo local de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, todo e qualquer tipo de cachaça, licores, prioritariamente no mix de produtos regionais.

q) Oficina de Chaveiro/Afiador/Amolador: Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras, aro ou corrente de metal usados para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade.

r) Utilidades Domésticas: Espaço destinado para venda de toda linha e artigos de uso do lar, tais como: panelas, cerâmica, chaleira, bule, talheres, tigelas, utensílios, gastronomia, similares e tendo no mix necessariamente produtos regionais.

s) Agência de Prestação de Serviços: Espaço reservado a uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas mediante cobrança de juros e comissões.

t) Comércio de vestuário e acessórios - tradicionalista: Comercialização de itens de vestuário, acessórios e artigos gauchescos, tais como bombachas, lenços, palas, chapéus, botas, camisas e afins, relacionados a uma cultura local, além de acessórios e produtos para linha de chimarrão.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

u) **Conserto de roupas:** Conserto de roupas em geral.

v) **Choperia:** Venda de chopp artesanal, típico da região ou não.

w) **Doceria:** Espaço destinado à venda de produtos como doces diversos, chocolates fabricados de maneira artesanal ou não, necessariamente no mix de produtos locais.

x) **Comércio de produtos fitoterápico-místico/esotéricos:** Comércio de todos os tipos de produtos na linha esotérica, fitoterápico e místico, tais como velas, cristais, flores secas, sais de banhos, óleos, essências, produtos fabricados artesanalmente, não alimentícios;

z) **Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos:** Espaço destinado a qualquer tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, como relógio, celular, substituição de peças e vendas de acessórios e afins.

aa) **Comércio de produtos de um único gênero:** comercialização de produtos que sejam provenientes de um única matéria prima, e que toda produção contenha característica específica e singular que os tornam exclusivos e únicos, podendo ser na linha de iguarias e condimento/especiaria a base de pimenta e derivados dela.

2.4 - A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

2.5 - A concessionária fica obrigada, às suas custas, a equipar o Box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e a providenciar a devida apólice de seguro; as características mínimas dos equipamentos e decoração do box, ficará a critério e às custas da concessionária.

2.6 - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o box a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do presente Edital.

3.2 - Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações, sendo aplicável o tratamento diferenciado quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.3 - Não poderão participar: pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, tenham sido suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com este ente licitador ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável.

3.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9º da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

3.5 - Poderão participar do certame todos os interessados que não tenham grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais concessionários de espaços públicos.

3.6 - Poderão participar todos os interessados que não apresentem grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais candidatos deste certame.

3.7 - Não poderão participar da concorrência agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

3.8 - Nenhuma licitante poderá participar deste certame com mais de uma proposta.

3.9 - É vedada a outorga de mais de uma concessão administrativa à mesma empresa.

3.10 - A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital e seus anexos.

3.11 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

3.12 - A procuração para credenciamento (Anexo 02) deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "01", caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

3.13 - As empresas interessadas, por intermédio de seu responsável legal, poderão realizar visita no local objeto de concessão, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes às suas características e ao seu funcionamento.

3.13.1 - Se optar pela visita, esta deverá ser realizada até o dia 30 de setembro de 2022, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00mn, e deverá





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ser agendada com a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Sra. Liliana de Paula Nogueira de Andrade, através do telefone (46) 3524-8741. O Município fornecerá à proponente o Atestado de Visita conforme anexo 04, anexo deste Edital.

3.13.2 - As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local objeto da concessão, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar as obrigações nos termos do Edital e do Termo de Concessão Administrativa. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa conforme anexo 04, anexo deste Edital.

3.13.3 - O **Atestado de Visita** ou a **Declaração de Dispensa de Visita** deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93.

3.14 - Neste processo não se aplicou o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, em razão do objeto licitado não se tratar de aquisição de bens ou serviços, conforme delimitação disposta no art. 1º, inc. III, da Lei Complementar 123/06.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de vigência do contrato de concessão será de 04 (quatro) anos, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez por igual período, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

4.2 - O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

4.3 - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001.

4.4 - Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

5 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Receita: Código: 1.3.1.1.02.01.08.00 – CONCESSÃO "BOXES" - MERCADO MUNICIPAL - Fonte 000: Ordinários livres

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - A proponente deve apresentar pelo menos 02 (dois) envelopes lacrados: o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROPOSTA DE PREÇO, identificados, externamente, com o respectivo número "01" e "02", contendo respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, com o nome da proponente e número desta Concorrência, com os seguintes dizeres:

a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 003/2022

ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 003/2022

ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

6.2 - A recepção dos envelopes se fará de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário, sendo considerado como horário de entrega o protocolado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

6.3 - É imprescindível, quando da elaboração da proposta, que sejam observados, rigorosamente, os termos contidos neste Edital e anexos, evitando-se dessa forma uma eventual desclassificação.

6.4 - Serão devolvidos os envelopes nº 02 – Proposta de Preço às concorrentes inabilitadas quanto à documentação.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A abertura do Envelope nº 01 – "Documentação de Habilitação" será realizada pela Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, às 09h00min horas do dia 03 de outubro de 2022.

7.2 - Havendo a concordância de todos os participantes, expressa formalmente pelas assinaturas da respectiva ata ou com a apresentação do Termo de Renúncia (anexo 05), proceder-se-á a abertura do envelope nº 02 "Proposta de Preços".

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº 01, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

8.1.1 - No caso de empresário individual: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

8.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

8.1.5 - Certidão negativa de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativos a tributos e contribuições;

8.1.6 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8 - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo 03.

8.1.9 – Documento facultativo

8.1.9.1 – Termo de Renúncia (anexo 05)

A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos termos do anexo 05, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO

a) Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

d) No caso de existirem, dentro do envelope "01", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação poderá autenticá-las, desde que sejam





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

apresentados os originais na própria sessão de recebimento dos envelope "01" e "02".

8.3 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.3.1 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.3.2 - No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para regularização da restrição, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.3.3 - As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3.4 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às licitantes pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

8.3.5 - Diante da ausência de renúncia recursal por todas as licitantes, a partir da divulgação do resultado do julgamento, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3.6 - Caso a proponente ME ou EPP vencedora não apresente os documentos exigidos no item 8.3.3 ou não ocorrendo a sua contratação, serão convocadas as demais licitantes segundo a ordem de classificação.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta (ANEXO 01), em 01 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição "02" em sua face, no qual se identifiquem externamente o nome da licitante, CNPJ e o número da licitação, da forma estabelecida no item 6.1 deste edital.

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- c) Valor da oferta para o item, em moeda corrente (R\$), grafado em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope nº 01 - Habilitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento).

9.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

9.4 - Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital, ou a proposta de preço baseada na oferta dos demais licitantes, conforme o estipulado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 44 da Lei Federal 8666/93.

9.5 - A licitante vencedora, ou na ordem, o que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, correspondentes à pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada no item vencedor, a ser aplicada em caso de infringência ou não manutenção da proposta apresentada.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento das propostas será feito levando-se em conta a melhor oferta mensal apresentada para o item.

10.2 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas de valor inferior ao mínimo estabelecido no item 02 deste edital.

10.3 - Em caso de EMPATE, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O Contrato/Termo de Concessão Administrativa a ser celebrado com a proponente vencedora de cada item será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação pertinentes.

11.2 - Será adjudicado à proponente vencedora o item objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de Contrato/Termo de Concessão Administrativa entre as partes.

11.3 - Se a proponente vencedora recusar-se ou não comparecer para assinar o Contrato/Termo de Concessão Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do ato convocatório, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá ao Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

11.5 - O Contrato/Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6 - A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, em seus artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

12 - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1 - Após o encerramento da licitação e assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa, será concedido à concessionária o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para sua instalação e início das atividades comerciais, período em que ficará isenta do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

12.2 - O prazo a que se refere o item 12.1 inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa.

12.3 - O início da instalação pela concessionária independe de autorização específica da Administração Municipal, passando a mesma a deter a posse do espaço público após a assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa.

12.4 - O início das atividades comerciais da concessionária deverá ser comunicado e autorizado pela Administração Municipal, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

12.5 - Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido à concessionária será vistoriado por uma Comissão que será designada por ato do Executivo Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas neste edital.

12.6 - O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas neste edital determinará a não autorização para o início das atividades.

12.7 - A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido para o início das atividades e dos pagamentos devidos.

12.8 - As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciados pela concessionária antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela concessionária, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

13.2 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

14 - DOS ENCARGOS, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS RELATIVOS À CONCESSÃO

14.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa;
- b) Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pelo layout interno do box com decoração e afins;
- e) Manter durante toda a execução do Termo de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa, ramo da atividade e número do box;
- g) Manter de forma visível os preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, conforme art. 8º da Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com o art. 9º da referida Lei Municipal;
- i) Pagar pontualmente o valor mensal contratado;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a Concessionária compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o Concedente e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

k) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e no Termo de Concessão Administrativa;

l) Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

m) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;

n) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Municipal, quando do ato de alguma infração cometida;

o) Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

p) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Mercado Municipal;

q) Não se negar a vender produtos fracionados;

r) Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Mercado Municipal;

s) Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

t) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

u) Manter o espaço objeto do Termo de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra Concessionária ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

v) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;

w) A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por decreto;

x) A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Mercado Municipal;

y) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão sem a devida e expressa autorização do Município;

z) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

aa) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;

bb) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- cc) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Mercado Municipal;
- dd) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;
- ee) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- ff) Executar quaisquer obras, mudanças e/ou adaptações no local da concessão somente com a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- gg) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela Concessionária automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- hh) Estar ciente de que o contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Francisco Beltrão e a concessionária;
- ii) Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas no Edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Mercado Municipal;
- jj) É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos: situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;
- kk) O box não poderá ser locado, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;
- ll) Nas dependências do espaço concedido a Concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- mm) Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura que será de PVC;
- nn) As atividades comerciais no interior do mercado municipal poderão funcionar nos horários conforme neste edital, valendo para horários noturnos, finais de semana e feriados;
- oo) Deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- pp) Deverá depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- qq) Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Colocar à disposição da Concessionária as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;
- b) Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no concessão de uso administrativa;
- c) Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que a Concessionária assista qualquer direito à indenização ou compensação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- e) Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no edital e Contrato celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, art. 21 e 22 e seus incisos;
- g) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte da Concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Nos casos de inadimplência por parte da Concessionária, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da Concessionária poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- i) Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- j) Impor restrições à Concessionária nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- k) Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal;
- l) Realizar a fiscalização no local e notificar a Concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- n) Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

15 - DAS DIRETRIZES QUANTO À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

15.1 - A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

15.2 - O lixo proveniente dos boxes na área de alimentação deverá ser acondicionado em sacos plásticos e retirado do Mercado Municipal pela concessionária conforme critérios definidos pelo concedente via regulamento do Mercado Municipal.

15.3 Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido ao concedente em perfeitas condições de conservação.

16 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Diante da ausência da renúncia recursal por todas as licitantes, às proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação/divulgação do ato ou da lavratura da ata no caso de haver representante presente na sessão, de acordo com o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado.

16.3 - O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h.

16.4 - Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da habilitação e das propostas serão recebidos com os efeitos devolutivo e suspensivo.

16.4.1 - Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

16.5 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará as demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Limitada a discussão ao objeto recursal.

16.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

16.7 - Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

16.8 - Será admitida a interposição de recurso via e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br, desde que os originais sejam protocolados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não admissibilidade.

16.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura.

16.10 A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, e dirigida à Comissão de Licitação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, responderá aos seus termos.

16.11 Será admitida a impugnação ao Edital via e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br, desde que os originais sejam protocolizados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não admissibilidade.

16.12 - A impugnação não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

16.13 - Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame, caso a alteração no Edital importe em modificação das propostas.

16.14 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

16.15 - A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

16.16 - Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

16.17 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17 - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1 - A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado:

17.1.1 - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

17.1.2 - Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

17.1.3 - Deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;

17.1.4 - Prática, pelo titular da concessão, seus propositos ou empregados, de:

- a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) Ato ilícito penal;
- c) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; e
- d) Desacato às ordens administrativas.

17.2 - Poderá a Administração Municipal aplicar notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para sanar qualquer irregularidade constatada.

17.3 - Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário, nos casos de:

- a) Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;
- b) Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado com clareza a identificação de origem;
- c) Realizar carga e descarga de mercadorias fora dos horários estabelecidos e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

17.4 - O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo concessionário, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

17.5 - Caso a concessionária não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo à concessionária qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

17.6 O Contrato/Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido unilateralmente, não cabendo à concessionária qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 14, inc. III, da Lei Municipal nº 4.946/2022, nos casos de:

- a) Recusa, injustificada, após a adjudicação do objeto, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Não iniciar as atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato/Termo de Concessão Administrativa ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização da concessão;
- f) Em razão de interesse público devidamente comprovado.

17.7 No caso de rescisão unilateral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir o concedente pelos prejuízos causados.

18 - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

18.1 Os herdeiros legítimos da concessionária pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

- a) Comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da concessão administrativa.

18.2 A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão.

18.3 - Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de concessão de uso administrativa além da prevista acima, sob pena de revogação da concessão, nos termos do art. 21, inc. I, da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

19.2 - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

19.3 - A concessionária obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

19.4 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.5 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Francisco Beltrão poderá fixar às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

19.6 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.7 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à licitante de qualquer delas na adjudicação do item que constitua o seu objeto.

19.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.10 - O Município de Francisco Beltrão poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.11 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel, desde que seja possível a conferência da autenticidade da assinatura digital/eletrônica pela Comissão de Licitação durante a sessão pública.

19.12 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e seus anexos.

19.13 - Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores ou encarregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

20 - DO FORO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Modelo da carta proposta de preço (anexo 01);
- b) Modelo da carta de credenciamento (anexo 02);
- c) Modelo da declaração unificada (anexo 03);
- d) Modelo de atestado de visita e/ou declaração de dispensa de visita técnica (anexo 04);
- e) Modelo do termo de renúncia (anexo 05)
- f) Minuta do contrato (anexo 06);
- g) projeto básico do local da instalação dos espaços (anexo 07);

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinada por: pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.matriculaonline.com.br/verificacao/F521-6085-7367-677A>, e informe o código F521-6085-7367-677A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 01 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data:

(Identificação do(a) Proponente:

Razão social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

À Comissão de Licitação
Referente Edital nº003/2022 - Concorrência
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preço para exploração comercial de espaço público de box do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, pelo período de 4 (quatro) anos:

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área(m²)	Valor mensal proposto R\$	Valor mensal por extenso
01	83749	Açougue	24	18,00		
02	83750	Artesanato	09	18,00		
03	83751	Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs	15	18,00		
04	83752	Barbearia	25	18,00		
05	83753	Cachaparia	14	18,00		
06	83754	Oficina de chaveiro/afiador/amolador	06	18,00		
07	83755	Comércio de vestuário e acessórios tradicionalista	20	18,00		
08	83756	Comércio de embuçados, frios, derivados de carnes, temperos e produtos regionais	18	18,00		
09	83757	Comércio de produtos fitoterápicos-místicos-isotéricos	16	18,00		
10	83758	Comércio de utilidades domésticas	07	18,00		
11	83759	Doceria	21	18,00		
12	83760	Empório	17	18,00		
13	83761	Empório	05	18,00		
14	83762	Comércio adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais	08	18,00		
15	83763	Alimentação saudável	13	18,00		
16	83764	Floricultura	10	18,00		
17	83765	Hortifrut	19	18,00		
18	83766	Hortifrut	03	18,00		





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

19	83767	Lotérica (ou similar)	01	18,00		
20	83768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos	04	18,00		
21	83769	Conserto de roupas	21	18,00		
22	83770	Padaria sem produção no local	02	18,00		
23	83771	Comércio de produtos de um único gênero (iguarias, pimentas ou similar)	11	18,00		
24	83772	Peixaria	23	18,00		
25	83773	Cafeteria	29	11,05		
26	83774	Choperia	30	19,39		
27	83775	Lanchonete	27	20,36		
28	83776	Restaurante	34	40,97		
29	83777	Lanchonete	28	20,75		

Obs: É vedada a outorga de mais de uma concessão Administrativa à mesma empresa.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é _____ / _____ / _____, (no mínimo 60 (sessenta) dias) a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação).

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente,

(nome, RG e CPF e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 02 - CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 003/2022 sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: CLEFFER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://stataccao01521-8035-7367-877A.e-info.mt.codigo.F521-8085-7387-877A>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2022.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº, com sede na através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos em repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) Declaramos, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possui, em seu quadro societário servidor público, da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº
o CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone nos comprometemos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência n.º 003/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 04 - ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO
DE DISPENSA DE VISITA - MODELO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(A licitante **podará optar** pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita, de acordo com os modelos abaixo)

ATESTADO DE VISITA
(em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a) portador(a) da carteira do CREA nº representando a empresa CNPJ nº nos termos do edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022, visitou o local da concessão, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na concessão.
(local e data)

Responsável pela Licitante
CPF nº _____

Representante do Município
(Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico)
Identificação e Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA
(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO. CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita ao local da concessão edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.

(Local e data)

Representante Legal da empresa
CPF _____





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 05 – TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2022.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 003/2022, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal)

Assinado por: GLEISSON GLEISSON GLEISSON FONTANA
Para verificar: <https://brasil.org.br/verificacao/521-8065-7367-677A> e informe o código F521-8065-7367-677A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº/2022

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, portador do CPF nº....., abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à rua, neste ato representada por, portador do CPF nº, abaixo assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 003/2022 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração comercial do espaço público abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

85.601-290 constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 003/2022, sendo:

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m²)	Valor mensal proposto R\$	Valor mensal por extensão

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, às suas custas, a equipar o Box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e a providenciar a devida apólice de seguro; as características mínimas dos equipamentos e decoração do box, ficará a critério e às custas da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CONCESSIONÁRIA passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será conforme detalhamento abaixo:

1 - Em relação aos boxes nº 01 a 24 - comércio e serviços:

- a) às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;
- c) aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

2 - Em relação aos boxes área de alimentação:

- a) às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- c) aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mercado municipal permanecerá com as portas fechadas todas as segundas feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 10 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários conforme descrito serão estabelecidos também por Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

A exploração das atividades deverá obedecer o abaixo estabelecido:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) Peixaria: Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar e água doce, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente.

b) Açougue: Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves, facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescas, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas, etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha, etc), vedada a degustação "in loco".

c) Empório: Espaço destinado ao comércio necessariamente de produtos orgânicos, naturais, suplementos, cereais, grãos, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, produtos industrializados diferenciados, como azeites e óleos, biscoitos, antepastos e molhos, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, fiambria, mel e derivados, geleias, compotas, conservas, insumos refinados e associados a extração, preparação em pó, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, necessariamente produtos a granel, erva para chimarrão e tererê em pacotes e a granel, cuia e ornamentos, guampas, copos para tererê, bombas para chimarrão e tererê, kit chimarrão para viagem, mateira e outros produtos relacionados e demais produtos característicos do ramo. Facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de quaisquer bebidas refrigeradas.

d) Empório/adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de variedades de vinhos e bebidas nacionais ou importados, além de azeites e petiscos necessariamente no mix de produtos locais e regionais.

e) Comércio de laticínios, frios, embutidos e derivados, temperos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de produtos de origem animal tais como linguiça, marinados, salames, banha, torresmo, kit feijoada e derivados, produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, necessariamente frios, locais e regionais, conservas e embutidos e congêneres, pão de queijo, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, facultada a degustação "in loco".

f) Hortifruti: espaço destinado para o comércio de todos os produtos agrícolas e/ou orgânicos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel e congêneres, produzidos no município de Francisco Beltrão e região, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, facultada a degustação "in loco".

g) Restaurante e/ou gastronomia tradicional: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, podendo incluir bebidas alcoólicas, água,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

refrigerantes, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local, incluindo serviços de "a la carte" e "self-service", por quilo e/ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de derivados animal e sem glúten.

h) Lanchonete: espaço destinado ao comércio de lanches, bebidas e porções em geral para consumo local.

i) Cafeteria: venda de café torrado, em grãos ou moído, de cafés gourmet, expresso ou coado e produtos relacionados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten.

j) Alimentos saudáveis/funcionais: espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares da polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, marmitas quentes, bolos e tortas integrais, low carb e funcionais para consumo no local.

k) Padaria sem produção no local: espaço destinado para o comércio de pães, roscas, tortas e outros produtos de confeitaria, leite e seus derivados, frios, café, refrigerante e sucos industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, para consumo no local, facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

l) Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs: Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Francisco Beltrão que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico - souvenirs, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo, toda linha de cutelaria, selaria, facas artesanais, utilidades domésticas provenientes do artesanato, gamelas, tábuas de carnes, artigos de couro, bolsas, fabricado por artesãos que representam e valorizam a cultura local e/ou produtos provenientes de uma região típica; canecas, chaveiros, ímãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, réguas, porta-retratos, quadros de Francisco Beltrão e/ou região.

m) Artesanato: espaço destinado a toda linha de artesanato e produtos de decoração, macramê, crochê em geral, artigos para presentes, em fio, velas decorativas, vasos, tapetes, toalhas bordadas, toalhas de banho e rosto, toalhas de copa, panos de prato, almofadas, chapéu e chinelo feito por artesão, medalhas surpresa, biscuit, laços e tiara infantil, relógios de parede, artesanato em MDF, portas copo, entre outros. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, bonés, viseiras, cachaaças.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

n) Floricultura: espaço destinado a comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, cultivo de flores para jardim e interior, estacas de plantas ornamentais, arranjos de flores em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres, facultada a comercialização de flores e plantas ornamentais.

o) Barbearia: a atividade principal é o ramo de estética e beleza masculina, oferecendo serviços especializados em barba e cabelo, que contenha serviços típicos prestados por uma barbearia do porte aqui descrita, como venda de cosméticos masculinos; corte de barba e cabelo; no máximo duas cadeiras para corte de cabelo; design de sobrancelha masculina; hidratação, lavagem e tintura de cabelo e outros dessa linha estética; barba simples e modelada (aparo); manicure e pedicure. Fica vedada a comercialização ou exposição de produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

p) Cachaçaria: Espaço destinado ao comércio e consumo local de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, todo e qualquer tipo de cachaça, licores, prioritariamente no mix de produtos regionais.

q) Oficina de Chaveiro/Afiador/Amolador: Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras, aro ou corrente de metal usados para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade.

r) Utilidades Domésticas: Espaço destinado para venda de toda linha e artigos de uso do lar, tais como: panelas, cerâmica, chaleira, bule, talheres, tigelas, utensílios, gastronomia, similares e tendo no mix necessariamente produtos regionais.

s) Agência de Prestação de Serviços: Espaço reservado a uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas mediante cobrança de juros e comissões.

t) Comércio de vestuário e acessórios - tradicionalista: Comercialização de itens de vestuário, acessórios e artigos gauchescos, tais como bombachas, lenços, palas, chapéus, botas, camisas e afins, relacionados a uma cultura local, além de acessórios e produtos para linha de chimarrão.

u) Conserto de roupas: Conserto de roupas em geral.

v) Choperia: Venda de chopp artesanal, típico da região ou não.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

w) Doceria: Espaço destinado à venda de produtos como doces diversos, chocolates fabricados de maneira artesanal ou não, necessariamente no mix de produtos locais.

x) Comércio de produtos fitoterápico-místico/esotéricos: Comércio de todos os tipos de produtos na linha esotérica, fitoterápico e místico, tais como velas, cristais, flores secas, sais de banhos, óleos, essências, produtos fabricados artesanalmente, não alimentícios.

z) Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos: Espaço destinado a qualquer tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, como relógio, celular, substituição de peças e vendas de acessórios e afins.

aa) Comércio de produtos de um único gênero: comercialização de produtos que sejam provenientes de um única matéria prima, e que toda produção contenha característica específica e singular que os tornam exclusivos e únicos, podendo ser na linha de iguarias e condimento/especiaria a base de pimenta e derivados dela.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Após a assinatura deste instrumento, será concedido à CONCESSIONÁRIA o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para sua instalação e início das atividades comerciais, período em que ficará isenta do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo a que se refere esta cláusula inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da instalação pela CONCESSIONÁRIA independe de autorização específica da Administração Municipal, passando a mesma a deter a posse do espaço público após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início das atividades comerciais da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicado e autorizado pela Administração Municipal, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido à CONCESSIONÁRIA será vistoriado por uma de Comissão que será designada por ato do Executivo Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas neste edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas neste termo e no edital determinará a não autorização para o início das atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido para o início das atividades e dos pagamentos devidos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciados pela CONCESSIONÁRIA antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 04 (quatro) anos, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez por igual período, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mensal da concessão a ser pago pela CONCESSIONÁRIA é de R\$(.....), totalizando R\$.....(.....) pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada da seguinte forma: Código: 1.3.1.1.02.01.08.00 → CONCESSÃO "BOXES" - MERCADO MUNICIPAL - Fonte 000: Ordinários livres





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa;
- b) Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pelo layout interno do box com decoração e afins;
- e) Manter durante toda a execução do Termo de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa, ramo da atividade e número do box;
- g) Manter de forma visível os preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, conforme art. 8º da Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com o art. 9º da referida Lei Municipal;
- i) Pagar pontualmente o valor mensal contratado;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e no Termo de Concessão Administrativa;
- l) Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- m) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;
- n) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Municipal, quando do ato de alguma infração cometida;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- o) Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- p) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Mercado Municipal;
- q) Não se negar a vender produtos fracionados;
- r) Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Mercado Municipal;
- s) Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- t) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- u) Manter o espaço objeto do Termo de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- v) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- w) A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por decreto.
- x) A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Mercado Municipal;
- y) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão sem a devida e expressa autorização do Município;
- z) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- aa) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;
- bb) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- cc) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Mercado Municipal;
- dd) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;
- ee) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- ff) Executar quaisquer obras, mudanças e/ou adaptações no local da concessão somente com a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- gg) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;

hh) Estar ciente de que o contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Francisco Beltrão e a CONCESSIONÁRIA;

ii) Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas no Edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Mercado Municipal;

jj) É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos: situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;

kk) O box não poderá ser locado, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;

ll) Nas dependências do espaço concedido a CONCESSIONÁRIA manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

mm) Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura que será de PVC;

nn) As atividades comerciais no interior do mercado municipal poderão funcionar nos horários conforme neste edital, valendo para horários noturnos, finais de semana e feriados;

oo) Deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

pp) Deverá depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engratados nos locais para tanto reservados;

qq) Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;

b) Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no concessão de uso administrativa;

c) Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que a CONCESSIONÁRIA assista qualquer direito à indenização ou compensação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no edital e Contrato celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, art. 21 e 22 e seus incisos;
- g) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da CONCESSIONÁRIA poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- i) Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- j) Impor restrições à CONCESSIONÁRIA nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- k) Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal;
- l) Realizar a fiscalização no local e notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;
- m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- n) Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIRETRIZES QUANTO À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O lixo proveniente dos boxes na área de alimentação deverá ser acondicionado em sacos plásticos e retirado do Mercado Municipal pela CONCESSIONÁRIA conforme critérios definidos pelo CONCEDENTE via regulamento do Mercado Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de conservação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado:

- a) Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;
- b) Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- c) Deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;
- d) Prática, pelo titular da concessão, seus propositos ou empregados, de: atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral; ato ilícito penal; reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; e desacato às ordens administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração Municipal aplicar notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para sanar qualquer irregularidade constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário, nos casos de:

- a) Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;
- b) Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado com clareza a identificação de origem;
- c) Realizar carga e descarga de mercadorias fora dos horários estabelecidos e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pela CONCESSIONÁRIO, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONCESSIONÁRIA não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido unilateralmente, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 14, inc. III, da Lei Municipal nº 4.946/2022, nos casos de:

- a) Recusa, injustificada, após a adjudicação do objeto, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Não iniciar as atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato/Termo de Concessão Administrativa ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização da concessão;
- f) Em razão de interesse público devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão unilateral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Os herdeiros legítimos da CONCESSIONÁRIA pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

- a) Comunicuem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da concessão administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de concessão de uso administrativa além da prevista acima, sob pena de revogação da concessão, nos termos do art. 21, inc. I, da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

4 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná.

seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

5 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

6 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.946/2022, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização e o acompanhamento da execução da Concessão serão realizados pelos servidores: Liziane Teston Behne, Juliano Perin, Marcos Guerra e Marcos Marcos Ronaldo Koerich.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão,

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ANEXO 07

PROJETO BÁSICO DOS LOCAIS DA INSTALAÇÃO DOS BOXES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F521-8065-7367-677A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/09/2022 09:59:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F521-8065-7367-677A>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

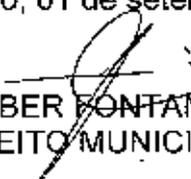
EDITAL N° 003/2022/PMFB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09h00min horas do dia 03 de outubro de 2022, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 4946/22, de 19 de agosto de 2022, para concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Prazo da concessão: 4(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através dos telefone (0xx46) 3520-2103 e (0xx46) 3520-2149, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

EDITAL Nº 351/2022

CONVOCAÇÃO PARA REINICIAR APLICAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - ABILITADOS A COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO...

CAPÍTULO I

DA REINSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS Art. 1º A inscrição para a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada...

CAPÍTULO II

DA REINSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

CAPÍTULO III

DA REINSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

CAPÍTULO IV

DA REINSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

CAPÍTULO V

DA REINSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

CAPÍTULO VI

DA REINSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL Art. 1º A composição do processo eleitoral está à Comissão Eleitoral Instalada...

CAPÍTULO VI

DA REINSCRIÇÃO Art. 1º A inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

CAPÍTULO VII

DA REINSCRIÇÃO Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

CAPÍTULO VIII

DA REINSCRIÇÃO Art. 1º O processo de inscrição para a inscrição eleitoral dos interessados...

Table with columns for 'Anexo I', 'Anexo II', and 'Anexo III' containing lists of names and details for the election process.

Form for 'Anexo II' containing fields for name, address, and contact information.

ANEXO II CONFORMATE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO...

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 002/2022/PMFB MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO NA ORÇAMENTARIA...

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito da Município de Verê, Estabelece o Edital com base na Lei Federal 8.882/94 e legislações complementares...

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE:

1 - S W LAVANDERIA FIEEL CNPJ Nº 19.820.748.0001-69. ITEM 01 R\$ 2,10; ITEM 02 R\$ 4,40; ITEM 03 R\$ 20,07; ITEM 04 R\$ 2,87; ITEM 05 R\$ 29,55; ITEM 06 R\$ 3,84.

VALOR TOTAL R\$ 118.034,12 (cento e dezoito mil e trinta e quatro reais e doze centavos).

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

DANIELA RAITZ

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3710A049

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 116/2022

OBJETO – Aquisição de tecidos TNT para utilização na decoração do evento Bical do Circo 2022, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: TWO BOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 81.707.143-0001-30

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário R\$	Total R\$
1	TNT ESTAMPADO VERDE E BRANCO LISTRADO	METRO	125	9,50	1.187,50
2	TNT ESTAMPADO AZUL E BRANCO LISTRADO	METRO	125	9,50	1.187,50
3	TNT ESTAMPADO AMARELO E BRANCO LISTRADO	METRO	125	9,50	1.187,50
4	TNT ESTAMPADO VERDE E BRANCO LISTRADO	METRO	125	9,50	1.187,50
TOTAL				R\$ - 3500,00	

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 116/2022: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 01 de setembro de 2022

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:48400D7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 - Processo nº 476/2022.

OBJETO: Aquisição de material esportivo, camisetas e coletes e impressão de pantufas, para utilização na implementação e desenvolvimento do Projeto Esporão para Crianças, no Município de Francisco Beltrão - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 - JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS. CNPJ Nº 25.371.647-0001-50. ITEM 02 R\$ 1.800,00; ITEM 03 R\$ 1.599,90; ITEM 04 R\$ 200,00; ITEM 05 R\$ 160,00; ITEM 12 R\$ 208,00; ITEM 14 R\$ 1.128,00; ITEM 19 R\$ 688,80.

2 - ESPORTIVA RV ~ EIRELI. CNPJ Nº 19.468.880/0001-53. ITEM 07 R\$ 967,80; ITEM 08 R\$ 594,00; ITEM 09 R\$ 150,80.

3 - M V SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA. CNPJ Nº 24.377.532-0001-09. ITEM 16 R\$ 280,00; ITEM 17 R\$ 848,00.

DESERTO: 01, 06, 10, 11, 13, 15 e 18.

VALOR TOTAL R\$ 8.625,30 (oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:039B0C1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CONC

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2022/PMFB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510-0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09h00min horas do dia 03 de outubro de 2022, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 4946/22, de 19 de agosto de 2022, para concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos anexos do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Prazo da concessão: 4(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através dos telefones (0xx46) 3520-2103 e (0xx46) 3520-2149, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:33B24D03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Volta

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano	2022		
Nº Licitação/dispensa/inegibilidade	3		
Modalidade	Concorrência		
Número edital/processo	012		
Recursos provenientes de organizações internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto	Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faehn, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco		
Forma de Avaliação	Menor Lance ou Oferta		
Dotação Orçamentária	13110201080000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	142.200,00		
Data de Lançamento do Edital	01/09/2022		
Data de Abertura das Propostas	03/10/2022	Data Registro	06/09/2022
NOVA Data de Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data de Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não			
há cota de participação para EPP/ME? Não		Percentual de participação	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não			
Data Cancelamento			

Imprimir Voltar

CPF: 7795119999 [Clique aqui](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 003/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, com base na solicitação de esclarecimentos recebida em 14/09/2022, torna público que:

- 1) O horário de funcionamento do mercado municipal poderá ser flexibilizado através de Decreto do Executivo Municipal, conforme consta no item 2.2.4 do edital.
- 2) A rescisão do contrato por parte da concessionária está contemplada no item 17.6, letra "c", do Edital e nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 4946/2022.
- 3) Fica ALTERADA a data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes nº 01 e nº 02 para o dia 05 de outubro de 2022 às 09:00 horas.
- 4) A visita ao local objeto da concessão poderá ser realizada até o dia 04 de outubro de 2022.
- 5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL Nº 003/2022.
PROCESSO SISTEMA Nº 812/2022
PROCESSO 1DOC Nº 25.214/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – TIPO MAIOR OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, torna público para conhecimento que realizará licitação na modalidade de Concorrência, do tipo MAIOR OFERTA, às **09h00min do dia 05 de outubro de 2022**, que tem como finalidade a concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, nas condições fixadas neste Edital.

1.2 - O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos, comércios, serviços e outros produtos, no sistema varejista, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 4.946/2022, sendo seus espaços objeto de concessão administrativa nos termos da mesma Lei e observando-se o art. 71 e §§ da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão.

1.3 - Esta licitação será regida pelo art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.946/2022, de 19/08/2022 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1.4 - Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos documentos a seguir e na seguinte ordem: Lei, Edital e Termo de Concessão.

1.5 - Os proponentes interessados deverão entregar os envelopes com a documentação e propostas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, impreterivelmente até às 09h00min do dia 05 de outubro de 2022. Após este horário, os envelopes não serão recebidos.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade a concessão administrativa e onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área(m²)	Valor do lance mensal mínimo R\$
------	--------	----------------------------------	-----------	----------	----------------------------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

01	83749	Açougue	24	18,00	400,00
02	83750	Artesanato	09	18,00	400,00
03	83751	Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs	15	18,00	400,00
04	83752	Barbearia	25	18,00	400,00
05	83753	Cachaçaria	14	18,00	400,00
06	83754	Oficina de chaveiro/afiador/amolador	06	18,00	400,00
07	83755	Comércio de vestuário e acessório tradicionalista	20	18,00	400,00
08	83756	Comércio de embutidos, frios, derivados de carnes, temperos e produtos regionais	18	18,00	400,00
09	83757	Comércio de produtos fitoterápico-místicos-isotéricos	16	18,00	400,00
10	83758	Comércio de utilidades domésticas	07	18,00	400,00
11	83759	Doceria	21	18,00	400,00
12	83760	Empório	17	18,00	400,00
13	83761	Empório	05	18,00	400,00
14	83762	Comércio adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais	08	18,00	400,00
15	83763	Alimentação saudável	13	18,00	400,00
16	83764	Floricultura	10	18,00	400,00
17	83765	Hortifruti	19	18,00	400,00
18	83766	Hortifruti	03	18,00	400,00
19	83767	Lotérica (ou similar)	01	18,00	400,00
20	83768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos	04	18,00	400,00
21	83769	Conserto de roupas	21	18,00	400,00
22	83770	Padaria sem produção no local	02	18,00	400,00
23	83771	Comércio de produtos de um único gênero (iguarias, pimentas ou similar)	11	18,00	400,00
24	83772	Peixaria	23	18,00	400,00
25	83773	Cafeteria	29	11,05	450,00
26	83774	Choperia	30	19,39	450,00
27	83775	Lanchonete	27	20,36	450,00
28	83776	Restaurante	34	40,97	450,00
29	83777	Lanchonete	28	20,75	450,00

2.2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será conforme detalhamento abaixo:

2.2.1 Em relação aos boxes nº 01 a 24 - comércio e serviços:

- a) às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;
- c) aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

2.2.2 Em relação aos boxes área de alimentação:

- a) às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- c) aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

2.2.3 - O mercado municipal permanecerá com as portas fechadas todas as segundas feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 10 horas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.2.4 - Os horários conforme descrito serão estabelecidos também por Decreto Municipal.

2.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

a) Peixaria: Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar e água doce, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeito toda a legislação vigente.

b) Açougue: Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves, facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescas, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeito toda a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas, etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelhã, etc), vedada a degustação "in loco".

c) Empório: Espaço destinado ao comércio necessariamente de produtos orgânicos, naturais, suplementos, cereais, grãos, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, produtos industrializados diferenciados, como azeites e óleos, biscoitos, antepastos e molhos, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, fiambreira, mel e derivados, geleias, compotas, conservas, insumos refinados e associados a extração, preparação em pó, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, necessariamente produtos a granel, erva para chimarrão e tererê em pacotes e a granel, cuia e ornamentos, guampas, copos para tererê, bombas para chimarrão e tererê, kit chimarrão para viagem, mateira e outros produtos relacionados e demais produtos característicos do ramo. Facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de quaisquer bebidas refrigeradas.

d) Empório/adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de variedades de vinhos e bebidas nacionais ou importados, além de azeites e petiscos necessariamente no mix de produtos locais e regionais.

e) Comércio de laticínios, frios, embutidos e derivados, temperos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de produtos de origem animal tais como linguiça, marinados, salames, banha, torresmo, kit feijoada e derivados, produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, necessariamente frios, locais e regionais, conservas e embutidos e congêneres, pão de queijo, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, facultada a degustação "in loco".

f) Hortifruti: espaço destinado para o comércio de todos os produtos agrícolas e/ou orgânicos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tais como ovos, mel e congêneres, produzidos no município de Francisco Beltrão e região, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, facultada a degustação "in loco".

g) Restaurante e/ou gastronomia tradicional: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, podendo incluir bebidas alcoólicas, água, refrigerantes, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local, incluindo serviços de "a la carte" e "self-service", por quilo e/ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de derivados animal e sem glúten.

h) Lanchonete: espaço destinado ao comércio de lanches, bebidas e porções em geral para consumo local.

i) Cafeteria: venda de café torrado, em grãos ou moído, de cafés gourmet, expresso ou coado e produtos relacionados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten.

j) Alimentos saudáveis/funcionais: espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares da polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, marmitas quentes, bolos e tortas integrais, low carb e funcionais para consumo no local.

k) Padaria sem produção no local: espaço destinado para o comércio de pães, roscas, tortas e outros produtos de confeitaria, leite e seus derivados, frios, café, refrigerante e sucos industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, para consumo no local, facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

l) Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs: Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Francisco Beltrão que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico - souvenirs, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo, toda linha de cutelaria, selaria, facas artesanais, utilidades domésticas provenientes do artesanato, gamelas, tábuas de carnes, artigos de couro, bolsas, fabricado por artesãos que representam e valorizem a cultura local e/ou produtos provenientes de uma região típica; canecas, chaveiros, ímãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, réguas, porta- retratos, quadros de Francisco Beltrão e/ou região.

m) Artesanato: espaço destinado a toda linha de artesanato e produtos de decoração, macramê, crochê em geral, artigos para presentes, em fio, velas decorativas, vasos, tapetes, toalhas bordadas, toalhas de banho e rosto, toalhas de copa, panos de prato, almofadas, chapéu e chinelo feito por artesão, medalhas





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

surpresa, biscoit, laços e tiara infantil, relógios de parede, artesanato em MDF, portas copo, entre outros. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, bonés, viseiras, cachaças.

n) Floricultura: espaço destinado a comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, cultivo de flores para jardim e interior, estacas de plantas ornamentais, arranjos de flores em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres, facultada a comercialização de flores e plantas ornamentais.

o) Barbearia: a atividade principal é o ramo de estética e beleza masculina, oferecendo serviços especializados em barba e cabelo, que contenha serviços típicos prestados por uma barbearia do porte aqui descrita, como venda de cosméticos masculinos; corte de barba e cabelo; no máximo duas cadeiras para corte de cabelo; design de sobrancelha masculina; hidratação, lavagem e tintura de cabelo e outros dessa linha estética; barba simples e modelada (aparo); manicure e pedicure. Fica vedada a comercialização ou exposição de produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

p) Cachaçaria: Espaço destinado ao comércio e consumo local de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, todo e qualquer tipo de cachaça, licôres, prioritariamente no mix de produtos regionais.

q) Oficina de Chaveiro/Afiador/Amolador: Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras, aro ou corrente de metal usados para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade.

r) Utilidades Domésticas: Espaço destinado para venda de toda linha e artigos de uso do lar, tais como: panelas, cerâmica, chaleira, bule, talheres, tigelas, utensílios, gastronomia, similares e tendo no mix necessariamente produtos regionais.

s) Agência de Prestação de Serviços: Espaço reservado a uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas mediante cobrança de juros e comissões.

t) Comércio de vestuário e acessórios - tradicionalista: Comercialização de itens de vestuário, acessórios e artigos gauchescos, tais como bombachas, lenços, palas, chapéus, botas, camisas e afins, relacionados a uma cultura local, além de acessórios e produtos para linha de chimarrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

u) **Conserto de roupas:** Conserto de roupas em geral.

v) **Choperia:** Venda de chopp artesanal, típico da região ou não.

w) **Doceria:** Espaço destinado à venda de produtos como doces diversos, chocolates fabricados de maneira artesanal ou não, necessariamente no mix de produtos locais.

x) **Comércio de produtos fitoterápico-místico/esotéricos:** Comércio de todos os tipos de produtos na linha esotérica, fitoterápico e místico, tais como velas, cristais, flores secas, sais de banhos, óleos, essências, produtos fabricados artesanalmente, não alimentícios;

z) **Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos:** Espaço destinado a qualquer tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, como relógio, celular, substituição de peças e vendas de acessórios e afins.

aa) **Comércio de produtos de um único gênero:** comercialização de produtos que sejam provenientes de um única matéria prima, e que toda produção contenha característica específica e singular que os tornam exclusivos e únicos, podendo ser na linha de iguarias e condimento/especiaria a base de pimenta e derivados dela.

2.4 - A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

2.5 - A concessionária fica obrigada, às suas custas, a equipar o Box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e a providenciar a devida apólice de seguro; as características mínimas dos equipamentos e decoração do box, ficará a critério e às custas da concessionária.

2.6 - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas, legalmente constituídos, com atividade compatível com o box a ser adjudicado, que satisfaçam as condições do presente Edital.

3.2 - Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações, sendo aplicável o tratamento diferenciado quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da lei.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.3 - Não poderão participar: pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, tenham sido suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com este ente licitador ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável.

3.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art. 9º da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

3.5 - Poderão participar do certame todos os interessados que não tenham grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais concessionários de espaços públicos.

3.6 - Poderão participar todos os interessados que não apresentem grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais candidatos deste certame.

3.7 - Não poderão participar da concorrência agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

3.8 - Nenhuma licitante poderá participar deste certame com mais de uma proposta.

3.9 - É vedada a outorga de mais de uma concessão administrativa à mesma empresa.

3.10 - A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital e seus anexos.

3.11 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

3.12 - A procuração para credenciamento (Anexo 02) deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "01", caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

3.13 - As empresas interessadas, por intermédio de seu responsável legal, poderão realizar visita no local objeto de concessão, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes às suas características e ao seu funcionamento.

3.13.1 - Se optar pela visita, esta deverá ser realizada até o dia 04 de outubro de 2022, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00mn., e deverá





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ser agendada com a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Sra. Liliana de Paula Nogueira de Andrade, através do telefone (46) 3524-8741. O Município fornecerá à proponente o Atestado de Visita conforme anexo 04, anexo deste Edital.

3.13.2 - As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local objeto da concessão, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar as obrigações nos termos do Edital e do Termo de Concessão Administrativa. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa conforme anexo 04, anexo deste Edital.

3.13.3 - O **Atestado de Visita** ou a **Declaração de Dispensa de Visita** deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei 8.666/93.

3.14 - Neste processo não se aplicou o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, em razão do objeto licitado não se tratar de aquisição de bens ou serviços, conforme delimitação disposta no art. 1º, inc. III, da Lei Complementar 123/06.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de vigência do contrato de concessão será de 04 (quatro) anos, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez por igual período, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

4.2 - O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

4.3 - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001.

4.4 - Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

5 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Receita: Código: 1.3.1.1.02.01.08.00 – CONCESSÃO "BOXES" - MERCADO MUNICIPAL - Fonte 000: Ordinários livres

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - A proponente deve apresentar pelo menos 02 (dois) envelopes lacrados: o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROPOSTA DE PREÇO, identificados, externamente, com o respectivo número "01" e "02", contendo respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, com o nome da proponente e número desta Concorrência, com os seguintes dizeres:

a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 003/2022
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:

b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 003/2022
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:

6.2 - A recepção dos envelopes se fará de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário, sendo considerado como horário de entrega o protocolado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

6.3 - É imprescindível, quando da elaboração da proposta, que sejam observados, rigorosamente, os termos contidos neste Edital e anexos, evitando-se dessa forma uma eventual desclassificação.

6.4 - Serão devolvidos os envelopes nº 02 – Proposta de Preço às concorrentes inabilitadas quanto à documentação.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A abertura do Envelope nº 01 – "Documentação de Habilitação" será realizada pela Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, às 09h00min horas do dia 03 de outubro de 2022.

7.2 - Havendo a concordância de todos os participantes, expressa formalmente pelas assinaturas da respectiva ata ou com a apresentação do Termo de Renúncia (anexo 05), proceder-se-á a abertura do envelope nº 02 "Proposta de Preços".

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº 01, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

8.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** -





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

8.1.5 - Certidão negativa de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativos a tributos e contribuições;

8.1.6 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8 - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo 03;

8.1.9 – Atestado de Visita ou declaração de dispensa de visita conforme modelo do Anexo 04.

8.1.10 – Documento facultativo

8.1.10.1 – Termo de Renúncia (anexo 05)

A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos termos do anexo 05, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO

a) Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

d) No caso de existirem, dentro do envelope "01", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação poderá autenticá-las, desde que sejam apresentados os originais na própria sessão de recebimento dos envelope "01" e "02".

8.3 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.3.1 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.3.2 - No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para regularização da restrição, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.3.3 - As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3.4 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às licitantes pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

8.3.5 - Diante da ausência de renúncia recursal por todas as licitantes, a partir da divulgação do resultado do julgamento, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3.6 - Caso a proponente ME ou EPP vencedora não apresente os documentos exigidos no item 8.3.3 ou não ocorrendo a sua contratação, serão convocadas as demais licitantes segundo a ordem de classificação.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta (ANEXO 01), em 01 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição "02" em sua face, no qual se identifiquem externamente o nome da licitante, CNPJ e o número da licitação, da forma estabelecida no item 6.1 deste edital.

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- c) Valor da oferta para o item, em moeda corrente (R\$), grafado em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope nº 01 - Habilitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento).

9.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

9.4 - Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital, ou a proposta de preço baseada na oferta dos demais licitantes, conforme o estipulado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 44 da Lei Federal 8666/93.

9.5 - A licitante vencedora, ou na ordem, o que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, correspondentes à pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada no item vencedor, a ser aplicada em caso de infringência ou não manutenção da proposta apresentada.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento das propostas será feito levando-se em conta a melhor oferta mensal apresentada para o item.

10.2 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas de valor inferior ao mínimo estabelecido no item 02 deste edital.

10.3 - Em caso de EMPATE, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O Contrato/Termo de Concessão Administrativa a ser celebrado com a proponente vencedora de cada item será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação pertinentes.

11.2 - Será adjudicado à proponente vencedora o item objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de Contrato/Termo de Concessão Administrativa entre as partes.

11.3 - Se a proponente vencedora recusar-se ou não comparecer para assinar o Contrato/Termo de Concessão Administrativa, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do ato convocatório, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá ao Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

11.5 - O Contrato/Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6 - A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, em seus artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

12 - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1 - Após o encerramento da licitação e assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa, será concedido à concessionária o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para sua instalação e início das atividades comerciais, período em que ficará isenta do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

12.2 - O prazo a que se refere o item 12.1 inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa.

12.3 - O início da instalação pela concessionária independe de autorização específica da Administração Municipal, passando a mesma a deter a posse do espaço público após a assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa.

12.4 - O início das atividades comerciais da concessionária deverá ser comunicado e autorizado pela Administração Municipal, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

12.5 - Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido à concessionária será vistoriado por uma Comissão que será designada por ato do Executivo Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas neste edital.

12.6 - O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas neste edital determinará a não autorização para o início das atividades.

12.7 - A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido para o início das atividades e dos pagamentos devidos.

12.8 - As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciados pela concessionária antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela concessionária, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

13.2 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

14 - DOS ENCARGOS, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS RELATIVOS À CONCESSÃO

14.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa;
- b) Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pelo layout interno do box com decoração e afins;
- e) Manter durante toda a execução do Termo de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa, ramo da atividade e número do box;
- g) Manter de forma visível os preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, conforme art. 8º da Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com o art. 9º da referida Lei Municipal;
- i) Pagar pontualmente o valor mensal contratado;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a Concessionária compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o Concedente e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

k) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e no Termo de Concessão Administrativa;

l) Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

m) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;

n) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Municipal, quando do ato de alguma infração cometida;

o) Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

p) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Mercado Municipal;

q) Não se negar a vender produtos fracionados;

r) Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Mercado Municipal;

s) Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

t) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

u) Manter o espaço objeto do Termo de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra Concessionária ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

v) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;

w) A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por decreto;

x) A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Mercado Municipal;

y) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão sem a devida e expressa autorização do Município;

z) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

aa) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;

bb) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- cc) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Mercado Municipal;
- dd) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;
- ee) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- ff) Executar quaisquer obras, mudanças e/ou adaptações no local da concessão somente com a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- gg) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela Concessionária automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;
- hh) Estar ciente de que o contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Francisco Beltrão e a concessionária;
- ii) Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas no Edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Mercado Municipal;
- jj) É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos: situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;
- kk) O box não poderá ser locado, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;
- ll) Nas dependências do espaço concedido a Concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- mm) Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura que será de PVC;
- nn) As atividades comerciais no interior do mercado municipal poderão funcionar nos horários conforme neste edital, valendo para horários noturnos, finais de semana e feriados;
- oo) Deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- pp) Deverá depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;
- qq) Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

14.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDEENTE:

- a) Colocar à disposição da Concessionária as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;
- b) Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no concessão de uso administrativa;
- c) Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que a Concessionária assista qualquer direito à indenização ou compensação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- e) Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no edital e Contrato celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, art. 21 e 22 e seus incisos;
- g) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte da Concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Nos casos de inadimplência por parte da Concessionária, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da Concessionária poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- i) Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- j) Impor restrições à Concessionária nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- k) Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal;
- l) Realizar a fiscalização no local e notificar a Concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- n) Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

15 - DAS DIRETRIZES QUANTO À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

15.1 - A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

15.2 - O lixo proveniente dos boxes na área de alimentação deverá ser acondicionado em sacos plásticos e retirado do Mercado Municipal pela concessionária conforme critérios definidos pelo concedente via regulamento do Mercado Municipal.

15.3 Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido ao concedente em perfeitas condições de conservação.

16 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Diante da ausência da renúncia recursal por todas as licitantes, às proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação/divulgação do ato ou da lavratura da ata no caso de haver representante presente na sessão, de acordo com o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado.

16.3 - O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h.

16.4 - Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da habilitação e das propostas serão recebidos com os efeitos devolutivo e suspensivo.

16.4.1 - Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

16.5 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará as demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

16.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

16.7 - Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

16.8 - Será admitida a interposição de recurso via e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br, desde que os originais sejam protocolados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não admissibilidade.

16.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura.

16.10 A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, e dirigida à Comissão de Licitação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, responderá aos seus termos.

16.11 Será admitida a impugnação ao Edital via e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br, desde que os originais sejam protocolizados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não admissibilidade.

16.12 - A impugnação não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

16.13 - Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame, caso a alteração no Edital importe em modificação das propostas.

16.14 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e nº 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

16.15 - A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

16.16 - Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

16.17 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17 - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1 - A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado:

17.1.1 - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

17.1.2 - Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

17.1.3 - Deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;

17.1.4 - Prática, pelo titular da concessão, seus propositos ou empregados, de:

- a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) Ato ilícito penal;
- c) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; e
- d) Desacato às ordens administrativas.

17.2 - Poderá a Administração Municipal aplicar notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para sanar qualquer irregularidade constatada.

17.3 - Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário, nos casos de:

- a) Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;
- b) Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado com clareza a identificação de origem;
- c) Realizar carga e descarga de mercadorias fora dos horários estabelecidos e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

17.4 - O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pelo concessionário, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

17.5 - Caso a concessionária não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo à concessionária qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

17.6 O Contrato/Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido unilateralmente, não cabendo à concessionária qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 14, inc. III, da Lei Municipal nº 4.946/2022, nos casos de:

- a) Recusa, injustificada, após a adjudicação do objeto, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Não iniciar as atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato/Termo de Concessão Administrativa ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização da concessão;
- f) Em razão de interesse público devidamente comprovado.

17.7 No caso de rescisão unilateral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir o concedente pelos prejuízos causados.

18 - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

18.1 Os herdeiros legítimos da concessionária pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

- a) Comunicuem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da concessão administrativa.

18.2 A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão.

18.3 - Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de concessão de uso administrativa além da prevista acima, sob pena de revogação da concessão, nos termos do art. 21, inc. I, da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

19.2 - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

19.3 - A concessionária obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

19.4 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.5 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Francisco Beltrão poderá fixar às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

19.6 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.7 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à licitante de qualquer delas na adjudicação do item que constitua o seu objeto.

19.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.10 - O Município de Francisco Beltrão poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.11 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel, desde que seja possível a conferência da autenticidade da assinatura digital/eletrônica pela Comissão de Licitação durante a sessão pública.

19.12 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e seus anexos.

19.13 - Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores ou encarregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

20 - DO FORO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

20.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Modelo da carta proposta de preço (anexo 01);
- b) Modelo da carta de credenciamento (anexo 02);
- c) Modelo da declaração unificada (anexo 03);
- d) Modelo de atestado de visita e/ou declaração de dispensa de visita técnica (anexo 04);
- e) Modelo do termo de renúncia (anexo 05)
- f) Minuta do contrato (anexo 06);
- g) projeto básico do local da instalação dos espaços (anexo 07);

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 01 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data:

(Identificação do(a) Proponente:

Razão social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

À Comissão de Licitação
Referente Edital nº003/2022 - Concorrência
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preço para exploração comercial de espaço público de box do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, pelo período de 4 (quatro) anos:

Item	Código	Espec. /cação do segmento do Box	Nº do box	Área(m²)	Valor mensal proposto R\$	Valor mensal por extenso
01	83749	Açougue	24	18,00		
02	83750	Artesanato	09	18,00		
03	83751	Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs	15	18,00		
04	83752	Barbearia	25	18,00		
05	83753	Cachaçaria	14	18,00		
06	83754	Oficina de chaveiro/afiação/amolador	06	18,00		
07	83755	Comércio de vestuário e acessório tradicionalista	20	18,00		
08	83756	Comércio de embutidos, frios, derivados de carnes, temperos e produtos regionais	18	18,00		
09	83757	Comércio de produtos fitoterápicos-místicos-isotônicos	16	18,00		
10	83758	Comércio de utilidades domésticas	07	18,00		
11	83759	Docena	21	18,00		
12	83760	Empório	17	18,00		
13	83761	Empório	05	18,00		
14	83762	Comércio adega de vinhos, bebidas, azéitãs, peixes e produtos regionais	08	18,00		
15	83763	Alimentação saudável	13	18,00		
16	83764	Horticultura	10	18,00		
17	83765	Hortifrutí	19	18,00		
18	83766	Hortifrutí	03	18,00		





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

19	83767	Lotérica (ou similar)	01	18,00	
20	83768	Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos	04	18,00	
21	83769	Conserto de roupas	21	18,00	
22	83770	Padaria sem produção no local	02	18,00	
23	83771	Comércio de produtos de um único gênero (iguarias, pimentas ou similar)	11	18,00	
24	83772	Peixaria	23	18,00	
25	83773	Cafeteria	29	11,05	
26	83774	Choperia	30	19,38	
27	83775	Lanchonete	27	20,86	
28	83776	Restaurante	34	40,87	
29	83777	Lanchonete	28	20,75	

Obs: É vedada a outorga de mais de uma concessão Administrativa à mesma empresa.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é _____ (no mínimo 60 (sessenta) dias) a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação).

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, RG e CPF e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 02 - CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº 003/2022 sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2022.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos em repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) Declaramos, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone nos comprometemos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência n.º 003/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**ANEXO 04 - ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO
DE DISPENSA DE VISITA - MODELO**

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

*(A licitante **poderá optar** pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita, de acordo com os modelos abaixo)*

ATESTADO DE VISITA

(em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira do CREA nº _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____, nos termos do edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022, visitou o local da concessão, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na concessão.

(local e data)

Responsável pela Licitante
CPF nº _____

Representante do Município
(Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico)
Identificação e Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita ao local da concessão edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.

(Local e data)

Representante Legal da empresa
CPF _____





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 05 – TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA nº 003/2022.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 003/2022, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

(nome, RG, CPF e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: C. FRFR FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1dot.com.br/verificacao/8853-2FF0-ADB5-F473> e informe o código 8853-2FF0-ADB5-F473





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº/2022

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, portador do CPF nº, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à rua, neste ato representada por, portador do CPF nº, abaixo assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**.

CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA** ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 003/2022 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração comercial do espaço público abaixo especificado no Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

85.601-290 constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 003/2022, sendo:

Item	Código	Especificação do segmento do Box	Nº do box	Área (m²)	Valor mensal proposto R\$	Valor mensal por extenso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, às suas custas, a equipar o Box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e a providenciar a devida apólice de seguro; as características mínimas dos equipamentos e decoração do box, ficará a critério e às custas da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela CONCESSIONÁRIA passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do Mercado Municipal para o público será conforme detalhamento abaixo:

1 - Em relação aos boxes nº 01 a 24 - comércio e serviços:

- a) às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 20 (vinte) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;
- c) aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

2 - Em relação aos boxes área de alimentação:

- a) às segundas-feiras, das 10 (dez) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- c) aos domingos e feriados das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mercado municipal permanecerá com as portas fechadas todas as segundas feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 10 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os horários conforme descrito serão estabelecidos também por Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

A exploração das atividades deverá obedecer o abaixo estabelecido:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) Peixaria: Espaço destinado ao comércio de pescados frescos e demais frutos do mar e água doce, resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente.

b) Açougue: Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves, facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescas, empanados, carnes temperadas e assadas), mediante adequação da área e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e respeitar toda a legislação vigente. Facultada a venda de carvão, tábuas de cortar carne e produtos para churrasco (como sal, temperos, farofas, etc), utensílios para preparação de alimentos (panelas de ferro, disco, grelha, etc), vedada a degustação "in loco".

c) Empório: Espaço destinado ao comércio necessariamente de produtos orgânicos, naturais, suplementos, cereais, grãos, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, produtos industrializados diferenciados, como azeites e óleos, biscoitos, antepastos e molhos, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, fiambria, mel e derivados, geleias, compotas, conservas, insumos refinados e associados a extração, preparação em pó, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, necessariamente produtos a granel, erva para chimarrão e tererê em pacotes e a granel, cuia e ornamentos, guampas, copos para tererê, bombas para chimarrão e tererê, kit chimarrão para viagem, mateira e outros produtos relacionados e demais produtos característicos do ramo. Facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de quaisquer bebidas refrigeradas.

d) Empório/adega de vinhos, bebidas, azeites, petiscos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de variedades de vinhos e bebidas nacionais ou importados, além de azeites e petiscos necessariamente no mix de produtos locais e regionais.

e) Comércio de laticínios, frios, embutidos e derivados, temperos e produtos regionais: espaço destinado ao comércio de produtos de origem animal tais como linguiça, marinados, salames, banha, torresmo, kit feijoada e derivados, produtos de leite e derivados tais como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, necessariamente frios, locais e regionais, conservas e embutidos e congêneres, pão de queijo, bem como todo tempero e quaisquer especiarias e congêneres, facultada a degustação "in loco".

f) Hortifruti: espaço destinado para o comércio de todos os produtos agrícolas e/ou orgânicos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças e congêneres, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel e congêneres, produzidos no município de Francisco Beltrão e região, comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor, facultada a degustação "in loco".

g) Restaurante e/ou gastronomia tradicional: espaço destinado ao comércio de alimentos preparados e servidos na hora, podendo incluir bebidas alcoólicas, água,

Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

dos Santos: @franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefones: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

refrigerantes, com foco na culinária típica local, valorizando as características da região onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares da população local, incluindo serviços de "a la carte" e "self-service", por quilo e/ou rodízio, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de derivados animal e sem glúten.

h) Lanchonete: espaço destinado ao comércio de lanches, bebidas e porções em geral para consumo local.

i) Cafeteria: venda de café torrado, em grãos ou moído, de cafés gourmet, expresso ou coado e produtos relacionados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitos em geral para consumo local, incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten.

j) Alimentos saudáveis/funcionais: espaço destinado ao comércio de sucos e bebidas naturais prontos para o consumo, derivados principalmente de frutas tropicais, produzidos a partir de néctares da polpa, in natura, frutas minimamente processadas, desidratadas e essências de frutas, sanduíches naturais, alimentos saudáveis e congêneres, marmitas quentes, bolos e tortas integrais, low carb e funcionais para consumo no local.

k) Padaria sem produção no local: espaço destinado para o comércio de pães, roscas, tortas e outros produtos de confeitaria, leite e seus derivados, frios, café, refrigerante e sucos industrializados, podendo ser à base de leite ou água, saladas de frutas, para consumo no local, facultada a degustação "in loco" e vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

l) Artesanato e/ou produtos típicos - souvenirs: Espaço destinado ao comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Francisco Beltrão que tipicamente representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico - souvenirs, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo, toda linha de cutelaria, selaria, facas artesanais, utilidades domésticas provenientes do artesanato, gamelas, tábuas de carnes, artigos de couro, bolsas, fabricado por artesãos que representam e valorizam a cultura local e/ou produtos provenientes de uma região típica; canecas, chaveiros, ímãs, adesivos, cartões postais, copos, canetas, lápis, penais, régua, porta-retratos, quadros de Francisco Beltrão e/ou região.

m) Artesanato: espaço destinado a toda linha de artesanato e produtos de decoração, macramê, crochê em geral, artigos para presentes, em fio, velas decorativas, vasos, tapetes, toalhas bordadas, toalhas de banho e rosto, toalhas de copa, panos de prato, almofadas, chapéu e chinelo feito por artesão, medalhas surpresa, biscuit, laços e tiara infantil, relógios de parede, artesanato em MDF, portas copo, entre outros. Ficam vedados os seguintes itens: blusinhas, moletons, bermudas, calças, cuecas, calcinhas, meias, calças leggings, bonés, viseiras, cachapas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

n) Floricultura: espaço destinado a comercialização de flores cortadas, plantas envasadas, mudas de plantas ornamentais, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, até a produção de sementes, bulbos, cultivo de flores para jardim e interior, estacas de plantas ornamentais, arranjos de flores em buquês ou vasos, flores individuais, sementes de plantas ornamentais, artefatos para jardim, ferramentas para jardinagem, entre outros produtos congêneres, facultada a comercialização de flores e plantas ornamentais.

o) Barbearia: a atividade principal é o ramo de estética e beleza masculina, oferecendo serviços especializados em barba e cabelo, que contenha serviços típicos prestados por uma barbearia do porte aqui descrita, como venda de cosméticos masculinos; corte de barba e cabelo; no máximo duas cadeiras para corte de cabelo; design de sobrancelha masculina; hidratação, lavagem e tintura de cabelo e outros dessa linha estética; barba simples e modelada (aparo); manicure e pedicure. Fica vedada a comercialização ou exposição de produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

p) Cachaçaria: Espaço destinado ao comércio e consumo local de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, todo e qualquer tipo de cachaça, licores, prioritariamente no mix de produtos regionais.

q) Oficina de Chaveiro/Aflador/Amolador: Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras, aro ou corrente de metal usados para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade.

r) Utilidades Domésticas: Espaço destinado para venda de toda linha e artigos de uso do lar, tais como: panelas, cerâmica, chaleira, bule, talheres, tigelas, utensílios, gastronomia, similares e tendo no mix necessariamente produtos regionais.

s) Agência de Prestação de Serviços: Espaço reservado a uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil que realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e para isso cobra tarifas, rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas através do pagamento de juros e financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas mediante cobrança de juros e comissões.

t) Comércio de vestuário e acessórios - tradicionalista: Comercialização de itens de vestuário, acessórios e artigos gauchescos, tais como bombachas, lenços, palas, chapéus, botas, camisas e afins, relacionados a uma cultura local, além de acessórios e produtos para linha de chimarrão.

u) Conserto de roupas: Conserto de roupas em geral.

v) Choperia: Venda de chopp artesanal, típico da região ou não.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

w) Doceria: Espaço destinado à venda de produtos como doces diversos, chocolates fabricados de maneira artesanal ou não, necessariamente no mix de produtos locais.

x) Comércio de produtos fitoterápico-místico/esotéricos: Comércio de todos os tipos de produtos na linha esotérica, fitoterápico e místico, tais como velas, cristais, flores secas, sais de banhos, óleos, essências, produtos fabricados artesanalmente, não alimentícios.

z) Serviço de conserto de aparelhos eletrônicos: Espaço destinado a qualquer tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, como relógio, celular, substituição de peças e vendas de acessórios e afins.

aa) Comércio de produtos de um único gênero: comercialização de produtos que sejam provenientes de um única matéria prima, e que toda produção contenha característica específica e singular que os tornam exclusivos e únicos, podendo ser na linha de iguarias e condimento/especiaria a base de pimenta e derivados dela.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Após a assinatura deste instrumento, será concedido à CONCESSIONÁRIA o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para sua instalação e início das atividades comerciais, período em que ficará isenta do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo a que se refere esta cláusula inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da instalação pela CONCESSIONÁRIA independe de autorização específica da Administração Municipal, passando a mesma a deter a posse do espaço público após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início das atividades comerciais da CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicado e autorizado pela Administração Municipal, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido à CONCESSIONÁRIA será vistoriado por uma de Comissão que será designada por ato do Executivo Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas neste edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas neste termo e no edital determinará a não autorização para o início das atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido para o início das atividades e dos pagamentos devidos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciados pela CONCESSIONÁRIA antes do decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 04 (quatro) anos, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez por igual período, observado o juízo de oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mensal da concessão a ser pago pela CONCESSIONÁRIA é de R\$(.....), totalizando R\$.....(.....) pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro com vencimento no 5º dia útil após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Termo de Concessão Administrativa, nos termos do art. 8º, *caput* e § 3º, da Lei Municipal nº 4946/2022, mediante recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM, sendo que o atraso no pagamento da prestação mensal acarretará na incidência de correção, juros e multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada da seguinte forma: Código: 1.3.1.1.02.01.08.00 – CONCESSÃO "BOXES" - MERCADO MUNICIPAL - Fonte 000: Ordinários livres





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do Termo de Concessão Administrativa;
- b) Assinar e devolver o Termo de Concessão Administrativa em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Usar o espaço objeto da concessão de uso para exploração da atividade na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão e da fiscalização do Termo de Concessão e às normas e regulamentos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pelo layout interno do box com decoração e afins;
- e) Manter durante toda a execução do Termo de Concessão Administrativa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Afixar, em local visível, previamente definido por ato da Administração Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, placas identificativas e padronizadas nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da empresa, ramo da atividade e número do box;
- g) Manter de forma visível os preços das mercadorias expostas à venda no Mercado Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Iniciar a instalação e as atividades no local após o primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período em que ficará isento do pagamento do valor mensal de utilização do espaço comercial, conforme art. 8º da Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022, e será observada a autorização prévia pela Administração Municipal para o início das atividades, de acordo com o art. 9º da referida Lei Municipal;
- i) Pagar pontualmente o valor mensal contratado;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente da concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Desenvolver continuamente o exercício da atividade comercial prevista no Edital e no Termo de Concessão Administrativa;
- l) Sujeitar-se a todas as exigências da saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- m) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao espaço e a terceiros;
- n) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Mercado Municipal, quando do ato de alguma infração cometida;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- o) Não causar embaraços aos serviços do mercado municipal, quaisquer que sejam atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- p) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Mercado Municipal;
- q) Não se negar a vender produtos fracionados;
- r) Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos, exceto se autorizado pela Administração do Mercado Municipal;
- s) Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- t) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- u) Manter o espaço objeto do Termo de Concessão Administrativa em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebeu, quando terminado o prazo do Termo, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou autorizado, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- v) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Francisco Beltrão;
- w) A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por decreto.
- x) A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Administração do Mercado Municipal;
- y) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Francisco Beltrão sem a devida e expressa autorização do Município;
- z) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- aa) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias do espaço concedido;
- bb) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- cc) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do Mercado Municipal;
- dd) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/96, alterada pela Lei Federal nº 12.456/2011, que passou a vigorar a contar de 03 de dezembro de 2014;
- ee) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;
- ff) Executar quaisquer obras, mudanças e/ou adaptações no local da concessão somente com a devida autorização da Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- gg) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sem que tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias;

hh) Estar ciente de que o contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município de Francisco Beltrão e a CONCESSIONÁRIA;

ii) Observar todas as demais obrigações constantes e encargos constantes na Lei Municipal 4.946 de 19 de agosto de 2022. A concessão de uso, de caráter oneroso, pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes do mercado e obedecerá as regras estabelecidas no Edital licitatório, no contrato correlato e regulamentos do Mercado Municipal;

jj) É vedada a interrupção das atividades da concessão, ressalvados os seguintes casos: situação de emergência ou de segurança das instalações, razões de ordem técnica devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior. A interrupção das atividades em quaisquer das situações enumeradas neste item somente poderá ocorrer após prévio aviso e autorização formal da Administração Municipal;

kk) O box não poderá ser locado, sub locado, cedido, por qualquer forma, ou utilizado por terceiros não concessionários;

ll) Nas dependências do espaço concedido a CONCESSIONÁRIA manterá, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

mm) Nos espaços destinados à área de alimentação não será permitido o uso de gás industrial devido à estrutura existente e a cobertura que será de PVC;

nn) As atividades comerciais no interior do mercado municipal poderão funcionar nos horários conforme neste edital, valendo para horários noturnos, finais de semana e feriados;

oo) Deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;

pp) Deverá depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

qq) Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área concedida bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área concedida a uso ou atividade comercial ali exercida.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura;

b) Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no concessão de uso administrativa;

c) Determinar a interrupção do uso do espaço quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, tornem necessária ou aconselhável a intervenção, sem que a CONCESSIONÁRIA assista qualquer direito à indenização ou compensação;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Fiscalizar os serviços e, sendo o caso, aplicar as penalidades previstas em Lei e Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Termo;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no edital e Contrato celebrado com o Município de Francisco Beltrão, sendo que o não cumprimento dos termos acordados são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão Administrativa e na Lei Municipal nº 4.946 de 19 de agosto de 2022, art. 21 e 22 e seus incisos;
- g) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Francisco Beltrão;
- h) Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da CONCESSIONÁRIA poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- i) Estabelecer, conforme análise do Município de Francisco Beltrão, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- j) Impor restrições à CONCESSIONÁRIA nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Francisco Beltrão;
- k) Coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Mercado Municipal;
- l) Realizar a fiscalização no local e notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;
- m) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- n) Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e realização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIRETRIZES QUANTO À LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS

A limpeza, manutenção, conservação, controle de pragas e vigilância do espaço físico concedido será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O lixo proveniente dos boxes na área de alimentação deverá ser acondicionado em sacos plásticos e retirado do Mercado Municipal pela CONCESSIONÁRIA conforme critérios definidos pelo CONCEDENTE via regulamento do Mercado Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final da concessão, o espaço público deverá ser revertido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de conservação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

A concessão administrativa poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público quando ficar comprovado:

- a) Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do espaço concedido;
- b) Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;
- c) Deixar de proceder com a conservação, manutenção e/ou deixar de tomar outras medidas necessárias à preservação do patrimônio público;
- d) Prática, pelo titular da concessão, seus propositos ou empregados, de: atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral; ato ilícito penal; reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; e desacato às ordens administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a Administração Municipal aplicar notificação por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para sanar qualquer irregularidade constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada a pena de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal de utilização do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo concessionário, nos casos de:

- a) Receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;
- b) Depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado com clareza a identificação de origem;
- c) Realizar carga e descarga de mercadorias fora dos horários estabelecidos e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O decurso do prazo de 60 (sessenta) dias sem o início das atividades comerciais pela CONCESSIONÁRIO, desde que a Administração Municipal não tenha dado causa, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do valor mensal de utilização do espaço comercial, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONCESSIONÁRIA não dê início às atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão Administrativa, poderá o mesmo ser revogado de ofício, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Concessão Administrativa poderá ser rescindido unilateralmente, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 14, inc. III, da Lei Municipal nº 4.946/2022, nos casos de:

- a) Recusa, injustificada, após a adjudicação do objeto, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Não iniciar as atividades comerciais de forma injustificada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato/Termo de Concessão Administrativa;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato/Termo de Concessão Administrativa ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização da concessão;
- f) Em razão de interesse público devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão unilateral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Os herdeiros legítimos da CONCESSIONÁRIA pessoa física que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a concessão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

- a) Comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da concessão administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transferência de titularidade perdurará apenas pelo prazo restante de vigência original da concessão, sendo que ao final será considerada extinta a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de concessão de uso administrativa além da prevista acima, sob pena de revogação da concessão, nos termos do art. 21, inc. I, da Lei Municipal nº. 4.946/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

4 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

5 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

6 – A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.946/2022, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização e o acompanhamento da execução da Concessão serão realizados pelos servidores: Liziane Teston Behne, Juliano Perin, Marcos Guerra e Marcos Marcos Ronaldo Koerich.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão,

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

ANEXO 07

PROJETO BÁSICO DOS LOCAIS DA INSTALAÇÃO DOS BOXES

Assinado por 1 pessoa: CLEBER I. ONIAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/portal/verificacao/8853-2FF0-ADB5-F473> e informe o código 8853-2FF0-ADB5-F473





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8853-2FF0-ADB5-F473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/09/2022 16:19:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8853-2FF0-ADB5-F473>

evento "Beltrão Open 2022", a ser realizado no período de 04 a 27 de outubro de 2022.

FORNECEDOR: MADEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 09.513.894/0001-98

Item nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Orçao de carpeneada madeira nobre medidas 1600 x 2200 x 15 mm	60	LN	275,00	16.500,00

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 126/2022: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 16 de setembro de 2022.

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:D2A321BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 003/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, com base na solicitação de esclarecimentos recebida em 14/09/2022, torna público que:

O horário de funcionamento do mercado municipal poderá ser flexibilizado através de Decreto do Executivo Municipal, conforme consta no item 2.2.4 do edital.

A rescisão do contrato por parte da concessionária está contemplada no item 17.6, letra "c", do Edital e nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 4946/2022.

Fica ALTERADA a data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes nº 01 e nº 02 para o dia 05 de outubro de 2022 às 09:00 horas.

A visita ao local objeto da concessão poderá ser realizada até o dia 04 de outubro de 2022.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Assinatura

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:27E47B90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 13/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Execução de reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 788, no Bairro Presidente

Kennedy, sobre o lote nº 01, da quadra nº 64, no Município de Francisco Beltrão - PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1 - Com base na impugnação recebida na data de 13 de setembro de 2022, considerando os orçamentos constantes da fase interna da licitação, no que se refere ao item 1.6 da relação de serviços e quantidades (planilha orçamentária) (Anexo II do edital) - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL DE PAREDE, e item 11 do memorial descrito, em relação a descrição dos serviços, fica alterada a especificação do item, da seguinte forma:

Onde se lê:

Climatizador evaporativo industrial de parede, com as seguintes especificações mínimas: - vazão de ar de 98.500 m³/h; - Dimensões AxCxL 209cm x 278 cm x 110 cm; - motor de 3cv; - Reservatório de água de 65 litros; - gabinete em aço inox 430; -Abertura de parede de 177 cm x 177 cm; - conjunto de hélices em aço inox; - tela protetora em PVC; - voltagem de 220v; - Painel digital e controle remoto; - ajustes de velocidade; - Certificado de garantia de 12 meses, exceto para serviços; Incluso: fixação de suporte, acabamento com vedação total entre aparelho e parede, ligação elétrica, hidráulica e todo o material para a instalação, remoção de entulhos, frete, descarregamento e instalação.

Leia-se:

Climatizador evaporativo industrial de parede, com as seguintes especificações: - vazão de ar mínima de 95.000 m³/h; - Potência mínima de 3cv; - gabinete em aço inox ou alumínio; - conjunto de hélices em aço inox ou alumínio; - tela protetora; - Tensão elétrica de 220v; - Painel digital e controle remoto; - ajustes de velocidade; - Certificado de garantia de 12 meses; Incluso: fixação de suporte, acabamento com vedação total entre aparelho e parede, instalação elétrica, hidráulica e todo o material necessário para a instalação do equipamento.

2 - Fica ALTERADA a data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes nº 01 e nº 02 para o dia 07 de outubro de 2022 às 09:00 horas.

3 - A visita ao local objeto da concessão poderá ser realizada até o dia 06 de outubro de 2022.

4 - Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:AC5E6EAB

DRH

EDITAL 376-22 PSICÓLOGO PSS 353-2021

EDITAL Nº 376/2022

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 353/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 353/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comprovação das



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE
CNPJ 09.555.678/0001-96 - Fone: (51) 3523-0818
Rua. Antônio Manoel Tralozzi, nº 264, Bairro Água Branca,
CEP 85.461-820, Francisco Beltrão/PR

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE.
Contratada: NBS EMPREENDIMENTOS
Objeto: Prestação de prazo de vigência para mais 12(dozes) meses.

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2021
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE.
Contratada: CHEILA PAFFOUDA FERRO & CIA LTDA
Objeto: Prestação de prazo de vigência para mais 12(dozes) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE.
Contratada: CLÍNICA MÉDICA CLINISSIM LTDA
Objeto: Credenciamento para realização de exames.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE.
Contratada: KAIRIOS CLÍNICA OCUPACIONAL LTDA
Objeto: Credenciamento para realização de exames.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE REAFIRMAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 003/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão remanescente de uma concessão de espaço público de boxes do Município de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Paes, esquina com Rua Palma, 0600, CEP 85.801-291, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no Cartório Notarial das Pessoas Jurídicas do Município de Foz de Iguaçu sob o nº 17.814.816/0001-66, tem sede à R. do Prato nº 146, Vila dos Santos, 100, centro, com base na solicitação de reafirmação inscrita em 14/09/2022, lê-se o seguinte:

- 1) O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no Cartório Notarial das Pessoas Jurídicas do Município de Foz de Iguaçu sob o nº 17.814.816/0001-66, tem sede à R. do Prato nº 146, Vila dos Santos, 100, centro, com base na solicitação de reafirmação inscrita em 14/09/2022, lê-se o seguinte:
 - 2) A validade do edital por parte da concessionária será constituída de acordo com o item 17.4, letra "a", do Edital e nos artigos 15 e 16 do Lei Municipal nº 949/2012.
 - 3) Fica ALTERADA a data da sessão para recebimento e abertura dos envelopes nº 01 e nº 02 para o dia 05 de outubro de 2022 às 09:00 horas.
 - 4) A validade do edital de licitação poderá ser reafirmada por 30 (trinta) dias de duração de 2022.
 - 5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
- Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2022.
Cláudio Ferreira
Prefeito Municipal



COOPERATIVA ASINDUSTRIAL
CNPJ 19.865.824/0001-30

EDITAL DE CONVOCATION
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DA CONSUL COOPERATIVA ASINDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferiu o Estatuto Social aprovado pelo Conselho de Administração, resolve convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o dia 22 de setembro de 2022, às 14h, no local a seguir, para tratar dos assuntos de ordem geral e para a eleição de membros do Conselho de Administração para o biênio 2022-2023, bem como para a aprovação de alterações ao Estatuto Social. A convocação é feita em conformidade com o artigo 15 do Estatuto Social e com o artigo 15 do Estatuto Social e com o artigo 15 do Estatuto Social.

ORDEN DO DIA

1. Relatório Executivo
2. Assuntos Gerais

30/03/2022 (PR), 16 de setembro de 2022

JACQUES GALI
Diretor Presidente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE REAFIRMAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 003/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão remanescente de uma concessão de espaço público de boxes do Município de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antônio Paes, esquina com Rua Palma, 0600, CEP 85.801-291, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita no Cartório Notarial das Pessoas Jurídicas do Município de Foz de Iguaçu sob o nº 17.814.816/0001-66, tem sede à R. do Prato nº 146, Vila dos Santos, 100, centro, com base na solicitação de reafirmação inscrita em 14/09/2022, lê-se o seguinte:

ELEIÇÕES 2022

Pesquisa da Radar registra 56% para Ratinho Júnior

No Estado, presidente Bolsonaro vence Lula: 44% a 27%; para o Senado, empate técnico entre Álvaro e Moro



Presidente Jair Bolsonaro e governador Ratinho Júnior lideram as pesquisas no Paraná, em levantamento feito pela Radar Inteligência de 11 a 14 de setembro.



JdeB - Pesquisa da Radar Inteligência, de Francisco Beltrão, em todo o Paraná, registrou a preferência do eleitorado. O governador Ratinho Júnior (PSD) lidera com 56%, seguido por Roberto Reginião (PT), que aparece com 21% — os percentuais dessa reportagem são todos arredondados (a pesquisa na íntegra está no [Jornal do Beltrão on-line — jornaldebeltroa.com.br](http://JornalDoBeltrão.com.br)). Com 1% cada um, os candidatos Ricardo Gomide (PLT) e Ângela Machado (PSOL). Os demais, não chegaram a 1%. Entre brancos, nulos, indecisos e nenhum, a soma fica em 17%.

Presidente Bolsonaro lidera no Paraná
Se a corrida presidencial

se restringisse ao Paraná, o presidente Jair Bolsonaro (PL) estaria traçando na liderança, com 17 pontos à frente do segundo colocado. De acordo com o levantamento da Radar, Bolsonaro tem 44% e Lula (PT) 27%. Depois, Ciro Gomes (PDT) 5% e Simone Tebet (MDB) 4%. Os demais não chegaram a 1%. Entre brancos, nulos, indecisos e nenhum, a soma também fica em 17%.

Senado: 30% a 29%
A pesquisa registra nos disputas para o vago no Senado, Álvaro Dias (Podemos)

tem 30% e Sérgio Moro (União Brasil) 29%, empate técnico.

Em terceiro, Paulo Murilo (PL) com 11%, Orlando Pessuti (MDB), Aline Stenjves (Pros) e Rosane Ferreira (MDB) têm 1%.

Os demais não chegaram a 1%. Aqui, no levantamento do Senado, 34% votaram brancos, nulos, indecisos e nenhum.

A pesquisa foi registrada no TSE/PR com o nº 2.453/2022 e no TRE/PR com o nº 1.180/2022. A margem de erro do trabalho é de 2,7 pontos e o intervalo de confiança é de 95%. A pesquisa presencial foi feita com 1.350 eleitores de 49 municípios de todo o Paraná, de 11 a 14 de setembro.

BOLSONARO EM PRUDENTÓPOLIS - O presidente Jair Bolsonaro disse que torce pela paz na Ucrânia. "Por que não chegamos até aqui? Você, em grande parte, pelo país de origem, um país pacífico, um país também produtor rural, que na bandeira é lá impõe as nossas cores da bandeira daqui. Somos unidos, queremos o bem de todos, torcemos pela paz, e o Brasil tudo fará, como vem fazendo, para que essa paz seja alcançada", disse. Bolsonaro esteve em Prudentópolis e participou de um comício com candidatos locais.

Marreco pega Olaria, Pato e Santos na Copa Mundo Sub-19

Estreia será terça-feira, 20, às 15h, contra o Peixe, em Maracaju (MS)



Coronel Mário, com experiência dirigindo clubes de SC, será o supervisor do Marreco na Copa Mundo do Futsal Sub-19. Treinador será anunciado na próxima semana.

Por Jádson Nuzaré
A região Sulocente terá dois representantes na Copa Mundo do Futsal Sub-19. Marreco e Pato estarão na competição sediada em Maracaju (MS), que começa terça-feira, 20, e vai até sábado, 25.

Um Francisco Beltrão, a expectativa é grande. Além de seis meninas do elenco sub-20, a diretoria trouxe outros 16 garotos, que serão avaliados. Os dois embarcaram amanhã, 18, para o Mato Grosso do Sul.

"As principais equipes do futsal brasileiro estarão presentes. Hoje, a Copa Mundo é considerada a principal competição do nosso País", diz o diretor-executivo do clube, Luiz Sérgio Lavarda.

Para a comissão técnica, o Marreco deve anunciar no início da semana o treinador. Mário César de Oliveira, o Coronel Mário, de 66 anos, com experiência em clubes de Santa Catarina como Floripa e Brusque, será o supervisor.

"Fui policial, mas joguei futsal até 1937, treinei o América de Joinville, fomos campeões estaduais. Depois, fui diretor do Itajaí. Trabalhei com o Bananal, no Jaraguá, e atualmente estava parado, desde 2018, por conta de problemas de saúde da minha

esposa. Encontrei a Lavarda na Taça Brasil, surgiu o convite e estou vendo a possibilidade de vir em definitivo para Beltrão em 2023."

Conforme Coronel Mário, a viagem para Maracaju servirá também para observar telejogos que podem ser aproveitados na próxima temporada.

Adversários na primeira fase
Os beltrancenses estão no Grupo C,

no lado do Pato, Olaria (RJ) e Santos. Este último é o adversário do estreia, às 15h de terça-feira, 20, com transmissão no canal no YouTube da competição. O Clássico das Penas está marcado para o mesmo horário, na quarta-feira, 21.

O Grupo A tem Joinville (SC), Marrechal, Náutico (PE) e São José (SP). Enquanto isso, no B estão Brasília (DF), Carlos Barbosa (RS), Coratubians e Maracaju (MS).

Chegará às quartas de final líder e vice de cada chave, além dos dois melhores terceiros colocados. A partir da semifinal, o SporTV deve transmitir os jogos.

Salto do Lontra: Começa recuperação do asfalto entre a cidade e a Linha São Jorge

Da assessoria - Começou quinta-feira, 8, o trabalho de melhorias no asfalto entre a cidade de Salto do Lontra e a comunidade de São Jorge, num trecho do cerca de 4,5 quilômetros. O prefeito Fernando Cadore disse que

mais um investimento que está sendo executado com recursos próprios do município. A via já estava com alguns problemas e estava realizando este serviço para proporcionar uma melhor integridade dos veículos,

do escoamento da produção, do transporte escolar, entre outros.

Cadore acrescentou que durante os trabalhos podem ocorrer alguns transtornos.

"Por isso pedimos a compreensão da população, mas

temos a certeza que em breve a obra estará concluída, deixando este trecho de asfalto novamente em ótimas condições".

A vice-prefeita Sandra Ribeiro também destacou esta recuperação de asfalto.


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2022		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Modalidade*	Concorrência		
Número edital/processo*	812		
Instituição Financiadora	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Facco, esquina com a Rua Palmeiras, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco		
Forma de Aneção	Mais: Lances ou Diferença		
Orçamento Orçamentária*	13110201060005000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	142.200,00		
Data de Lançamento do Edital	01/09/2022		
Data da Abertura das Propostas	03/10/2022	Data Registro	06/09/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	05/10/2022	Data Registro	22/09/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/> Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/> Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/> Não		
Data Cancelamento			

Proc. Administrativo 9- 25.214/2022

De: Sandra L. - SMD/ET-AE

Para: SMA-LC-ENT - Entrada Termos de Referência para Licitar

Data: 22/09/2022 às 10:37:41

Setores envolvidos:

GP: SMD CONT; SMD/ET; SMD/ET-AE; RC/DI; SMA-LC-ENT; SMA-LC-IP; SMA-PPM-JEX

Termo de referência - Concorrência dos "boxes" no Mercado Municipal de Francisco Beltrão

Solicitamos alteração no EDITAL N° 003/2022.

No objeto de licitação Item 11 no segmento Doceria Informamos que o Boxe correto é 12 e não 21 como consta no Edital, o erro ocorreu por equívoco na digitação no Termo.

Sandra Rossatto da Luz
 Agente Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A078-0C12-8016-D952

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA PALUDO (CPF 809.XXX.XXX-87) em 22/09/2022 10:39:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A078-0C12-8016-D952>

7	IMPEDÂNCIA SU Útima - ATENUAÇÃO - 70 dB - BAIXA DE TEMP. -30 ± 60 °C - DIMENSÕES (mm) 32 x 138 x 230 - CONECTOR N.F. 6mm.			
---	--	--	--	--

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 129/2022: R\$ 14.532,30 (quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:85A135B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 – Processo nº 726/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar, protetores, manchões, reparos para pneus e câmaras, bicos de roda, rodas de aço e vaselina para montagem de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – A C S PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 22.056.948/0001-00. Itens 04 R\$666,00; 07 R\$449,90 e 40 R\$375,00

2 – A M MENDES – ACESSÓRIO – EPP, CNPJ Nº 06.009.600/0001-05. Itens 50 R\$598,98; 53 R\$1.728,96; 86 R\$497,98 e 87 R\$296,00.

3 – CURITIBA COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Itens 02 R\$38,99; 03 R\$25,39; 09 R\$109,99; 11 R\$47,99; 12 R\$43,99; 13 R\$49,47; 14 R\$42,99; 15 R\$48,95; 18 R\$34,99; 21 R\$24,99; 24 R\$324,99; 25 R\$499,99; 27 R\$709,98; 28 R\$58,99; 72 R\$15,99; 73 R\$16,89; 80 R\$1.249,98; 83 R\$57,99 e 90 R\$8.699,99.

4 – MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 20.183.508/0001-80. Itens 42 R\$321,99; 43 R\$311,98; 44 R\$699,99; 45 R\$618,47; 55 R\$1.774,98; 58 R\$749,94; 62 R\$3.149,99; 64 R\$1.468,99; 65 R\$3.849,99; 66 R\$1.989,99 e 81 R\$567,99.

5 – MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ Nº 36.097.231/0001-02. Itens 51 R\$2.240,00; 54 R\$2.498,00 e 57 R\$2.800,00.

6 – PNEUTEK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 12.272.655/0001-06. Itens 10 R\$25,00; 17 R\$30,00; 61 R\$6.390,00; 63 R\$11.685,00; 70 R\$3,05; 71 R\$3,05; 75 R\$79,78; 78 R\$539,00 e 79 R\$74,78.

7 – RK2 PNEUS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.472.570/0001-78. Itens 19 R\$57,00; 20 R\$58,25; 30 R\$178,00; 31 R\$139,00; 32 R\$139,00; 33 R\$219,00; 34 R\$169,00; 35 R\$225,00; 36 R\$125,00; 37 R\$270,00; 38 R\$117,00; 60 R\$3.390,00; 68 R\$6.300,00; 76 R\$56,00; 77 R\$40,00; 82 R\$120,00 e 84 R\$740,00.

8 – SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ Nº 30.484.520/0001-88. Itens 29 R\$230,00; 47 R\$800,00; 69 R\$1.038,00; 88 R\$3.898,00 e 91 R\$8.470,00.

9 – ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 34.840.358/0001-44. Itens 01 R\$118,00; 05 R\$94,00; 06 R\$251,00; 08 R\$188,00; 16

R\$53,00; 22 R\$27,00; 23 R\$67,00; 26 R\$3.417,00; 39 R\$259,98; 41 R\$360,00; 46 R\$780,00; 48 R\$468,00; 49 R\$576,00; 52 R\$1.559,00; 56 R\$1.768,00; 59 R\$928,00; 67 R\$1.887,00; 74 R\$350,00; 85 R\$388,00; 89 R\$4.248,00 e 93 R\$847,00.

ITEM FRUSTRADO: 92.

VALOR TOTAL: R\$ 2.113.293,76 (dois milhões cento e treze mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2904DC72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NOTA ESPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA

EDITAL Nº 03/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1 – Na tabela que consta no item 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO, na especificação do segmento dos boxes, no item 11 (doçeria), o nº correto do box é 12 (doze).

2 – No anexo 04 (ATESTADO DE VISITA), fica excluída parte do texto: *...portadora da carteira do CREA n°*.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:75B85072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 131/2022

OBJETO – Aquisição de materiais para uso dos alunos das oficinas organizadas, como de circo, arte circense e teatro em atendimento ao Departamento de Cultura.

FORNECEDOR: GUILHERME ANTONIO PARIZ LIMA
08453132909

CNPJ Nº: 46.782.007/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 3.225,00 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2022.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTA EXPLICATIVA

EDITAL Nº 03/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1 – Na tabela que consta no item 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO, na especificação do segmento dos boxes, no item 11 (doceria), o nº correto do box é 12 (doze).

2 – No anexo 04 (ATESTADO DE VISITA), fica excluído parte do texto: ...portadora da carteira do CREA nº.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2022.

Antonio Pedron
Prefeito Municipal em exercício

Assunto: **RE: Informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022**
De: Wiliam Funghetto <wfunghetto@hotmail.com>
Para: licitacoes@franciscobeltrao.com.br
<licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Data: 21/09/2022 17:09

Boa tarde!

Em nova análise do edital retificado de concorrência pública n. 003/2022, surgiu uma dúvida em relação à Declaração Unificada (fl. 27), especificamente, no Item 9 – "Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista", considerando que o art. 9º da Lei 8666/93 "caput", inciso III, determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, a vedação é de que o Servidor público que é cotista ou acionista ou comanditário de empresa licitante não pode participar de Licitação Pública do órgão ao qual está vinculado. Assim, gostaria de saber sobre a possibilidade de servidor público de outro município, cotista de empresa proponente, participar desta licitação e como proceder.

Atenciosamente

Wiliam José Funghetto

wfunghetto@hotmail.com

Fone/WhatsApp:
(46)99124-4748

De: licitacoes@franciscobeltrao.com.br <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 07:52
Para: Wiliam Funghetto <wfunghetto@hotmail.com>
Assunto: Re: Informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022

Bom dia Sr. Wiliam,
Com relação ao vosso pedido de esclarecimento, segue o aviso de rerratificação do edital.
O edital só foi alterado com relação a data de abertura, que passará para o dia 05/10.
Alertamos quanto a visita ao local, que é necessária. (também poderá ser enviada declaração de dispensa de visita).
Observar os itens 3.13.3 e 8.1.9 do edital.
Contamos com Vossa participação.
Lorizete - Licitações

Em 14/09/2022 15:51, Wiliam Funghetto escreveu:

Prezado (a),

Solicito informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022, especificamente sobre o horário de funcionamento do mercado municipal – item 2.2 do Edital, a fim de esclarecer se no horário de funcionamento do mercado, obrigatoriamente, todos os Box deverão estar em funcionamento ou a concessionária poderá abrir de acordo com a sua discricionariedade, respeitando os limites do item 2.2. do edital.

Ainda, considerando que não consta no Edital sobre a rescisão do contrato por parte da concessionária, existe alguma previsão em Lei ou Decreto?

Atenciosamente

Assunto: **Re: Informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: Wiliam Funghetto <wfunghetto@hotmail.com>
Data: 22/09/2022 15:40



Boa tarde Sr. Wiliam,

Conforme consta no item 3.4 do edital, somente estão impedidos de participar, servidor ou dirigente da Prefeitura de Francisco Beltrão - PR.

Os de outros Municípios não estão impedidos.

Lorizete - Licitações

Em 21/09/2022 17:09, Wiliam Funghetto escreveu:

Boa tarde!

Em nova análise do edital retificado de concorrência pública n. 003/2022, surgiu uma dúvida em relação à Declaração Unificada (fl. 27), especificamente, no Item 9 – "Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista", considerando que o art. 9º da Lei 8666/93 "caput", inciso III, determina que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, a vedação é de que o Servidor público que é cotista ou acionista ou comanditário de empresa licitante não pode participar de Licitação Pública do órgão ao qual está vinculado. Assim, gostaria de saber sobre a possibilidade de servidor público de outro município, cotista de empresa proponente, participar desta licitação e como proceder.

Atenciosamente

Wiliam José Funghetto

wfunghetto@hotmail.com

Fone/WhatsApp:
(46)99124-4748

De: licitacoes@franciscobeltrao.com.br <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 07:52

Para: Wiliam Funghetto <wfunghetto@hotmail.com>

Assunto: Re: Informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022

Bom dia Sr. Wiliam,

Com relação ao vosso pedido de esclarecimento, segue o aviso de rerratificação do edital.

O edital só foi alterado com relação a data de abertura, que passará para o dia 05/10.

Alertamos quanto a visita ao local, que é necessária. (também poderá ser enviada declaração de dispensa de visita).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

NOTA EXPLICATIVA

EDITAL Nº 03/2022

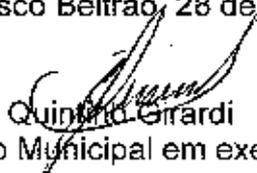
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1 – No ANEXO 03 – DECLARAÇÃO UNIFICADA, no item 09, poderá constar que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista vinculado ao Município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.



Quintino Girardi

Prefeito Municipal em exercício

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Francisco Beltrão e no site <https://www.franciscobeltrao.pr.leg.br/-licitacoes>. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefone (46) 2601-0410.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

GISLAINE M. LISE
Procedira

Publicado por:
Gislaine Marielle Lise
Código Identificador:13979B24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

AVISO DE ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO
DE DÍVIDA

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público a nulidade da publicação do termo de ajuste de contas e reconhecimento de dívida entre o Município e a empresa RMI Serviços Funerários Ltda, por ausência de autorização da Autoridade competente.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6CF91477

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTA EXPLICATIVA 2 CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 03/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

-- No ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA, no item 09, poderá constar que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista vinculado ao Município de Francisco Beltrão.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

QUINTINO GIRARDI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C7804EC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAF**
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 976/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 88/2022.

OBJETO: Contratação do show musical do artista Felipe Araújo, para realização no dia 14 de novembro de 2022, em comemoração ao aniversário do Município.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 50% na Assinatura do Contrato e 50% até o dia 09/11/2022.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo da despesa
4856	07.906.15.392	1501.2062	31	3.3.90.39.92.00

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C6DDCEED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 977/2022 - referente a Pregão nº 162/2021,

OBJETO: CONTRATAÇÃO para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçambas metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VAJOR TOTAL: R\$ 170.107,00 (cento e setenta mil, cento e sete reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo da despesa
8380	11.002.15.451.1501.2068	0	3.3.90.39.92.02	Do Exercício
8170	12.002.15.342.1801.2074	51*	3.3.90.39.92.02	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2063	0	3.3.90.39.92.02	Do Exercício
8370	11.002.15.451.1501.2066	0	3.3.90.39.92.02	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	51*	3.3.90.39.92.02	Do Exercício
8340	11.002.15.451.1501.2067	0	3.3.90.39.92.02	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EA66ED3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Procedura designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022 - Processo nº 844/2022.

Assunto: **Informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022**
De: **Wiliam Funghetto <wfunghetto@hotmail.com>**
Para: **licitacoes@franciscobeltrao.com.br <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>**
Data: **14/09/2022 15:51**



Prezado (a),

Solicito informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022, especificamente sobre o horário de funcionamento do mercado municipal – item 2.2 do Edital, a fim de esclarecer se no horário de funcionamento do mercado, obrigatoriamente, todos os Box deverão estar em funcionamento ou a concessionária poderá abrir de acordo com a sua discricionariedade, respeitando os limites do item 2.2. do edital.

Ainda, considerando que não consta no Edital sobre a rescisão do contrato por parte da concessionária, existe alguma previsão em Lei ou Decreto?

Atenciosamente

William José Funghetto

wfunghetto@hotmail.com

Fone/WhatsApp:
(46)99124-4748

Assunto: **Re: Informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022**
De: <licitacoes@franciscobeltrao.com.br>
Para: Wiliam Funghetto <wfunghetto@hotmail.com>
Data: 19/09/2022 09:52



- AVISO DE RERRATIFICAÇÃO CONCOR 03.2022.pdf (~130 KB)
- EDITAL CONC 032022 - RERRATIFICADO.pdf (~615 KB)

Bom dia Sr. Wiliam,

Com relação ao vosso pedido de esclarecimento, segue o aviso de rerratificação do edital.

O edital só foi alterado com relação a data de abertura, que passará para o dia 05/10.

Alertamos quanto a visita ao local, que é necessária. (também poderá ser enviada declaração de dispensa de visita).

Observar os itens 3.13.3 e 8.1.9 do edital.

Contamos com Vossa participação.

Lorizete - Licitações

Em 14/09/2022 15:51, Wiliam Funghetto escreveu:

Prezado (a),

Solicito informações sobre o edital de concorrência pública n. 003/2022, especificamente sobre o horário de funcionamento do mercado municipal – item 2.2 do Edital, a fim de esclarecer se no horário de funcionamento do mercado, obrigatoriamente, todos os Box deverão estar em funcionamento ou a concessionária poderá abrir de acordo com a sua discricionariade, respeitando os limites do item 2.2. do edital.

Ainda, considerando que não consta no Edital sobre a rescisão do contrato por parte da concessionária, existe alguma previsão em Lei ou Decreto?

Atenciosamente

Wiliam José Funghetto

wfunghetto@hotmail.com

Fone/WhatsApp:
(46)99124-4748



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 356 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 28/09/2022

EDIÇÃO Nº 2674

FLS: 346/344

Designa Comissão Especial de Licitação para Abertura da Concorrência 03/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa Comissão Especial de Licitação para Abertura da Concorrência 03/2022, cujo objeto é a concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão:

- I - ALEX BRUNO CHIES - PRESIDENTE;
- II - SAMANTHA MARQUES PÉCOITS - MEMBRO;
- IV - PRISCILA ALVES DE LUCA - MEMBRO;
- V - CLAUDIO KOZAN - SUPLENTE;
- VI - NESLON VENZO - SUPLENTE;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2022.


QUINZINO GIRARDI
PREFEITO EM EXERCÍCIO